

1895  
Copia

ser. 10

Vol. 26

Mil oito centos noventa e cinco  
 Superior Tribunal de Justiça  
 do Estado do Rio Grande do Norte. Do  
 Desembargador Olympio Vital. Nu-  
 mero de senou. Appellação Crimi-  
 nial do Districto e Comarca de São José de  
 Mipibú. Appellante a justiça. ap-  
 pellado, Antonio Francisco José, vulgo,  
 Antonio Felizardo. Actuação. Aos  
 nove dias do mez de Junho de anno  
 de mil oito centos noventa e cin-  
 co nesta Secretaria do Superior Tri-  
 bunal de Justiça, autuei o processo  
 que adiante se vê, do que fiz este ter-  
 mo. Eu José Alves de Moraes Castro,  
 Amannua, escrevi. Eu Luciano  
 de Aguiar Vazquez Filgueira  
 Secretario Interno o subscreevi. At-  
 todos. Cida de São José de Mipi-  
 bú. Tribunal do Juri. Tutora  
 a justiça. Rio Antonio Fran-  
 cisco José, vulgo, Antonio Felisar-  
 do. Escrivão Saraiva. Actua-  
 ção. Anno do Nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil

3 3

mil dito centos noventa e cinco.  
 Aos dezesesse dias do mes de Feve-  
 reiro do dito anno, nesta cidade  
 de São José de Matipikú em meu Carto-  
 rio actual e processo que adiante se  
 vê. Do que para constar fizeste au-  
 tuamento. E eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Moura, Escrivão e escrevi.  
 Numero dezenove. Des. Vital.  
 Mil dito centos noventa e quatro  
 Juiz de Direito de São José de Matipi-  
 kú. Autora a justiça. Rio Anto-  
 nio Francisco José, vulgo, Anto-  
 nio Felizardo. Escrevôo Saraiva.  
 Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de Mil dito cen-  
 tos e noventa e quatro, aos vinte  
 e cinco dias do mes de Maio do  
 dito anno, nesta cidade de São José  
 de Matipikú em meu Cartorio de  
 Trés Terras publicão de genuina  
 e mais documnto, eu eu i au-  
 tora a justiça e Rice Antonio Fran-  
 cisco José, vulgo, Antonio Felizardo, por

3 3

para o fim que na mesma se con-  
 tem e se clara. o qual e o que adi-  
 ante se ve. Logo para constar  
 fizeste termo. Eu Manoel Antonio  
 Lardivo de Moura, Escrivão o abaixo  
 Cidadão Do Juiz de Direito da Comarca  
 da de São João de Mipibú. O Pro de  
 motor Publica desta Comarca, segundo nunci-  
 dos attribuições que lhe são con-  
 feridas por lei, e em vista dos  
 do seu nome juntos, vem jurante  
 voz dar denuncia contra o indi-  
 viduo de nome Antonio Franca  
 e José, vulgo Antonio Felizardo, solte-  
 ro brasileiro, agricultor, pelo facto  
 criminoso seguinte: Achando se  
 o denunciado no dia vinte e nove  
 de abril do corrente anno se me  
 oito centos e noventa e quatro  
 no lugar Pituro deste Districto,  
 em companhia de outros indi-  
 viduos, entre os quaes estava  
 o de nome Manoel Sebastião  
 e havendo um leve altercação  
 entre o denunciado e o individuo de

de nome Vicente Pedro da Silva, e  
 tomando parte na mesma alter-  
 cação o referido Manoel Sebastião  
 descarrigou no denunciado uma  
 pancada com um coto de chie-  
 ti com que estava armado, e no  
 mesmo occasio o denuncia-  
 do para vingar-se da pancada  
 que recebera, rebrou-lhe uma pa-  
 cado na bocca do estomago a  
 qual lhe produziu um grande  
 ferimento do qual falleceu qua-  
 tro dias depois, como se pode verifi-  
 car do auto de Corpo de Delicto, e exa-  
 me Cadaverico de fls. e dos sepoim-  
 tos dos testemunhos do inquerito  
 policial de fls. que vão juntos  
 o presente denuncia. O denuncia-  
 do com tal procedimento,  
 commettera Crime publico pre-  
 visto pelo Art. duzentos e noventa  
 e quatro paragrapho segundo do  
 Codigo Pen., pelo que offende o mes-  
 mo Promotor Publico o presente de-  
 denuncia para o fim de julgado,

3 }  
 3 }  
 3 }

julgada, provada, se o denunciado  
 do que não com o meio das penas  
 do referido Art. visto terem Concurrido  
 as Circunstancias aggravantes do  
 Art. trinta e nove, paragrafos  
 quarto, quinto e seisno sexto,  
 e as atenuantes do Art. quarenta  
 e dois, paragrafos, terceiro, quin-  
 to e septimo, tudo do citado Cod.,  
 que se Compensam, e a vi, do  
 Art. sessenta e dois, paragrafo  
 primeiro e trinta e oito, paragra-  
 fo terceiro, tudo do ja citado Cod.  
 Crezes eei: A. proceda-se aos  
 mais termos para a formação  
 da Culpa inquirendo-se as testi-  
 monhas abaixo arroladas, as qua-  
 es devem ser Citadas para depo-  
 rem noticia, lugar e hora que se  
 designado, com sciencia do indi-  
 cado; Cod. do Proc. Art. cento e qua-  
 renta e dois. C. P. M.ª. N.º das  
 testemunhas Francisco Pereira de  
 Araujo, Vicente de Paula da Silva,  
 Joaquin Pedro da Silva, Francis

3 }  
 3 }

2 3

Francisco Palhano, todos residentes  
no P. T. de S. T. Districto, digo Palhano  
Pedro Carrido, todos residentes no P.  
T. de S. T. Districto. São José de Mipibú,  
vinte e quatro de Maio de  
mil e cento e noventa e qua-  
tro. O Promotor Publico Affonso de  
Desp. A. Maranhão. A. de Souza Condu-  
ca. São José de Mipibú, vinte e cinco  
de Maio de mil e cento e no-  
venta e quatro. Luis Fernandes.  
= Mil e cento e noventa e quatro. De-  
legacia de Policia da Cidade de São Jo-  
sé de Mipibú. Autamente de  
uma auto de Corpore fragante,  
digo auto de fragante delicto, la-  
vado Contra Antonio Felizardo. O Es-  
Autu. crivão. Sacaio. Anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e cento e noventa e qua-  
tro, aos vinte e nove dias do mes de  
Maj, do dito anno, nesta Cidade de São  
José de Mipibú, em meu Cartorio au-  
toei uma auto de fragante delicto  
lavado Contra Antonio Felizardo, o qual

2 3

3 3

qual é o que afigante a vñ. o que  
 para Custos fizeste tu mo. Eu allouel  
 Antonio Saraiva de allouel, Escrivão  
 o escrevi. = Auto de flagrante de bict. Flage  
 Aos vinte e non dia do mez de abril Te  
 do anno de mil novecentos e quatro, na  
 ta Cigoga de São José de Mipihú, em  
 a sala da Intendencia Municipal  
 onde se achava o delegado de Policia  
 e o Cigogão Augusto Florentino Cos  
 meiro da Cunha, Conigo Escrivos abai  
 xo nomeado, compareceu Francisco Pe  
 reira de Araujo, dizendo que havia per  
 dido a autario Felizardo no acto de ter  
 de umro facenda no indiq. de que se no  
 em Manuel Sebastião, no lugar Pati  
 re, deste Districto, sendo presenciado o  
 acto criminoso e aprioso pelos indivi  
 duos Francisco Pedro e José Pereira de  
 Araujo e Luiz Vicente de Araujo, e  
 por isso o Condeuzio a presença de di  
 ta autoridade, sendo a Comproubado  
 pessoas, que acham presentes. Em con  
 tinente juramentando e interrogando a  
 autoridade as pessoas que acompa

3 3

a compravenda o preço, se eu era  
 vendedor ou eu achava de expor o  
 conductor, o que também foi confir-  
 mado pelas outras testemunhas, José  
 Pereira de Araújo, e Luis Vicente de  
 Araújo; Passou o Delgado a interro-  
 gar o Condutor, perguntou que o nome,  
 filiação, idade, estado, profissão, naci-  
 onalidade, naturalidade, e saber  
 ler e escrever: Respondeu chamava-se  
 Antonio Francisco José Carheido por  
 Antonio Felizardo, filho de Joaquin  
 Felizardo de idade de setenta e nove  
 solteiro, agricultor brasileiro, natu-  
 ral de Pombal antigo, e não sabia  
 ler e nem escrever. Perguntou se  
 era vendedor ou comprador de gado  
 Condutor as perguntas e em  
 tempo de legarem-se a Delgado. Res-  
 pondeu que era vendedor e que he-  
 ria o Condutor e as perguntas  
 mas que ignora ter perdido a do-  
 ncel Sebastião, pois não occasião mi-  
 tas pessoas o agarraram. E por não  
 saber escrever respondeu, nem saber



3 3

The se purgatorio... de  
 legado... de... e...  
 to... flagrante de... que...  
 brevedade... Delegado e...  
 lo mesmo,...  
 segurado a...  
 Perseu de...  
 Aracy, Joaquin Augusto Ribeiro  
 Antonio de...  
 se Augusto de...  
 conhecido Manoel Paulino da Silva  
 do que tudo dou fe. Eu Manoel An-  
 tonio Servino de...  
 escri...  
 da...  
 ro...  
 Manoel Paulino da Silva. Eu  
 non Antonio Servino de...  
 Conclusão. Aos vinte e cinco dias do mes de...  
 de...  
 co...  
 'gado de...  
 quito Florentino Corneiro...  
 do que faco este termo. Eu Manoel  
 Antonio Servino de...  
 escri...

3 3

3

Dequi. Escrição o escrevi. Concluzos. Julgo  
 procedente o presente auto de fla-  
 grante delicto proar em proque-  
 ra seus offeitos juridicos. Custas  
 em Careza. São José, vinte e Maio  
 de mil oitocentos e quatro e  
 quatro. Augusto Florentino  
 Corneio da Cunha. Data. Nome

Data no dia, vovz e anno supra deda-  
 rada, em forma entuzee estes au-  
 tos pelo Delegado de Policia e Vig-  
 dao Augusto Florentino Corneio  
 da Cunha com sua sentença super-  
 rogee por este termo. Eu allano  
 Antonio Saraiva de Alouso, Escrivão

Junt. vos o escrevi. Juntado dos qdiz qd  
 do Mes de Maio de mil oitocentos  
 noventa e quatro, juntos a este au-  
 tos o auto de Corpo de delicto e inquie-  
 reto Policial, que adiante se seguiu.  
 rogee por Camoteo, fiz este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Alou-  
 so, Escrição o escrevi. Mil oitocen-  
 tos noventa e quatro. Delegacia de  
 Policia da Cidade de São José de

3

se Alipibui. Autoamento de auto di  
 go, se um auto de Corpo de Delicto pro  
 ceido no pesson do offendido Mano  
 el Sebastiao. O testis. Sarnio. Au. Auto  
 no do Nascimento de Nossa Senhora e  
 sus Christo de simil auto Couto no  
 vinta e quatro, aos vinte e nove  
 dias do mes de Abril, do rebommo,  
 nesta cidade de São João de Alipibi  
 em nome do Cordeiro autolei  
 um auto de Corpo de Delicto pro  
 ceido no pesson do offendido alla  
 mal Sebastiao, o qual e o que ode  
 ante se se, do que por Couto  
 fiz este autoamento. Eu Mano  
 el Antonio Sarnio de allumbe  
 crivo e escrevi. Certifico que se Couto  
 ordem verbal do Juiz de policia  
 o Cidadão Augusto Florvino Comi  
 rogo lumbu, notifiquei aos lida  
 dos Nito e Baptista Vieira, e Silve  
 no de Araujo Costa, por sua qua  
 lidade de Peritos nomeados pro  
 cedermos a exame e ventaria no  
 pesson do offendido Manoel Sebastiao

3 3

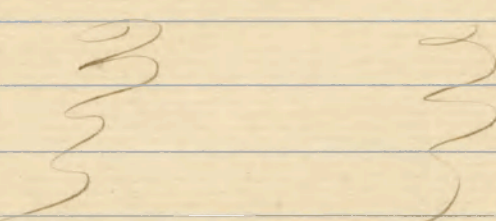
Sebastião; e bem assim também notifiquei  
 a João Augusto da Costa e Vicente  
 Ferrer de Accioly prom servirem  
 emo testemunhos do referido crime; do  
 que ficaram bem scientes. Dou fé.  
 São José de Sipitú, vinte e nove de  
 Abril de mil e oitocentos e noventa  
 e quatro. O Escrivão M. José  
 Antonio Soares de Almeida. Sub  
 Corpore de Corpore delicto. Aos vinte e nove  
 delicto. dia do mês de Abril do anno de mil  
 e oitocentos e noventa e quatro nesta  
 Cidade de São José de Sipitú, em  
 a Sala do Intendência Municipal  
 onde se achava o Pelagado de João  
 obido de Augusto Floriano Carneiro  
 de Lencina, Cariz, Escrivão e fisco  
 assignado, os peritos notificados, Vi  
 to Baptista Vieira e Silveira de  
 Araújo Costa, emo professores, e as  
 testemunhas João Augusto da Costa e  
 Vicente Ferrer de Accioly, todos  
 moradores nesta Cidade, o Pelagado  
 defferiu em summa peritos e pro  
 muto e os autos éram M. de bem

3 3

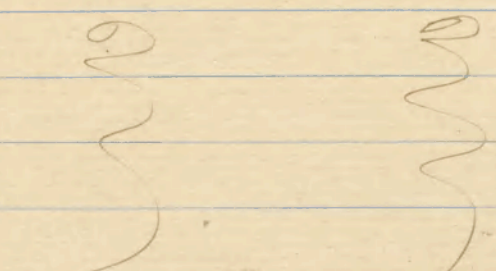
3  
3  
3

bem e fielmente serem punidos  
 a sua missão, declarando Com jurda  
 de o que descobrirem e em contra  
 rem, e o que em seu Consciencia  
 intubirem, e em cargo deus Que pro  
 cedem a nome deo preso do  
 offendido Manuel Sebastião e sea  
 responderem a seguintes segui  
 tes: 1.º Se houve offensa phisica  
 Causando dor ou alguma lesão no cor  
 po, embora sem derramamento de  
 sangue. 2.º Se é mortal. 3.º Qual  
 o instrumento que o ocasionou.  
 4.º Se da lesão corporal resultou ma  
 lillacia ou amputação de al  
 gum membro ou órgão; 5.º Se re  
 sultou deformidade ou privação  
 permanente de uso de algum órgão ou  
 membro. 6.º Se resultou qual quer in  
 fermidade incuravel que pi  
 ne poro tempo o offendido ou  
 puder exercer o seu trabalho; 7.º  
 Se o mal resultante do lesão cor  
 poral, produzia incommodo se  
 saúde que inhabilite o paciente

3  
3  
3



paciente de serviço activo por mais  
 de trinta dias, 8º Se as offensas  
 phisicas foram praticadas, Com  
 emprego de diversos meios, 9º findo  
 o tratamento qual o volume de sangue Caue  
 gado. Com Consequencia passaram  
 os peritos a fazer os exames e inves  
 tigações ordenados e as que jul  
 garam necessarias, Concluidos os  
 que as declararam o seguintes: Que  
 em contraria da prescricao de offensa  
 do momento em perimento no boce  
 do estomago, Com prolegado e meir  
 de extensao, e de profundidade ta  
 oão do estomago; e que portanto  
 pondum; ao 1º quesito sim ha  
 offensa phisica Cauegando de  
 e com ferromanuto de sangue, ao  
 2º quesito sim ha morte, ao ter  
 ceiro foi ocasionado por intumun  
 to constante e perpetuo; ao que o 4º  
 ao quinto; e ao sexto responderam  
 negativamente; ao septimo  
 prodes irrecomodo de saúde e  
 inhabilita o paciente do serviço



3 3

Serviço activo por mais de trinta,  
 do bitoera qusito elles arbitraram  
 o dano no Causado em quzentos mil  
 reis; e são estas as de claracões que  
 em sua Consciencia e de boacodo  
 juramento prestado tem a fazer.  
 E por não mais haver de se  
 por Concluido o exame ordenan-  
 do e de tudo se lavrou o presente  
 acto, que vai por mim escrip-  
 to e rubricado pelo Delegado, e as-  
 signado pelo mesmo juiz testifi-  
 cados: comigo Escrivão Ho-  
 norário Antonio Saraiva de Alca-  
 ro que fez e escrevi; do que tudo  
 dou fé. Augusto Florentino Cor-  
 reia da Cunha, Dito Baptista  
 Vieira, Silvino de Assumpção Costa,  
 João Augusto da Costa, Vicente  
 Ferrão de Azevedo, Manoel An-  
 tonio Saraiva & M. M. Conde C. S.  
 200. Das vinte e dois dias do mez de  
 Abril do anno retro declarado, fo' co-  
 m' os autos Concluzos ao Delegado de  
 Policia o Delegado Augusto Florentino

3 3

3

Florentino Carneiro da Cunha. De quem  
faço este termo. Eu Manuel Antonio Sa  
raiva de Moura, Escrivão e escrevi.

Cl.<sup>as</sup> Concluzas julgo procedente o seguinte  
auto de corpo de delito para que pro  
duza seus offeitos juridicas. Notifiquei  
se a testemunhas, Francisco Pereira de  
Araujo, Vicente de Paula da Silva e Jo  
aquim Pedro da Silva, para compare  
cerem no dia 1.<sup>o</sup> de Maio vindouros as  
dez horas da manhã na sala da  
Intendencia Municipal desta Ciga  
de oficio de depresem no inquerito  
licial que vai proceder esta Dele  
gacia Contra Antonio Francisco  
Josi, vulgo Antonio Felizardo. Intime  
do o mesmo Antonio Felizardo no dia  
digo para comparecer no dia e hora  
designado. Junte-se o auto de pergun  
ta a este. São José, vinte de abril de  
mil oitocentos noventa e quatro  
Augusto Florentino Carneiro da Cu  
nha. Data. No mesmo dia meze an  
no supra declarado me foram en  
tregues estes autos pelo Delgado de

3



de Policia e Ligação Augusto Flo  
 rentino Camargo da Cunha. Do mesmo  
 co este termo. Eu Manuel Antonio Sa  
 raiva de Moura, Escrivão e escrivi. Cert.  
 Certifico que nesta Ligação e de feição  
 o testamento, Francisco Peres de An  
 jo, Vicente de Paula da Silva e Joa  
 quim Pedro da Silva, por todos consta  
 do do despacho retro e bem assim no  
 grade da Cadencia desta Ligação inti  
 mi e prez. Antonio Francisco Jori, val  
 go Antonio Sebastião por tudo contendo do mes  
 mo mandado, e do despacho retro, do que fi  
 caram todos bem scientes. Dou fe. São José  
 trinta de Abril de mil oito centos  
 vinte e quatro. O Escrivão Manuel  
 Antonio Saraiva de Moura. Juntada junt.  
 A trinta e cinco de Abril de mil  
 oito centos noventa e quatro, juntada  
 estes autos, o auto de perguntas que a  
 diante se vi. Do que para constar fiz  
 este termo, Eu Manuel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivão e escrivi. Auto de  
 pergunta a Manoel Sebastião. Assim Pergunt  
 de novidades do mes de Abril do anno

de mil oitocentas noventa e quatro,  
 nesta cidade de São José de Ilipitá, em  
 a Sala da Intendencia, onde se achava  
 o Juiz. Fizeo o Pelagado de Policio o  
 Cadeado de quinta Florentino Corneio  
 do Cuncha, Comigo escrivo abaixo nomi-  
 ado e sendo ahi, prezente Manoel Se-  
 bastião, offendido, pelo dito Pelagado  
 foram feitas as offendas, as seguintes  
 perguntas: Perguntado qual seu nome  
 idade, estado, filhiacao, profissao e  
 residencia? Respondeu chamar  
 se Manoel Sebastião, de idade trinta  
 annos, solteiro, filho de Sebastião, a-  
 gricullore nascuto no Petim deste  
 Districto. Perguntado como se tembeo  
 do facto de que se queixa? Respon-  
 deu que estando em Coza de Francisco  
 e Perreira de Araujo, e achentroudo  
 em altercações Antonio Felizardo em  
 Vicente Pido, e fizejando, fizo, e en-  
 trando elle respondente no barullo,  
 em fizeza de seu amigo, Vicente Pido,  
 descarregou um Cobo de chicote em  
 Antonio Felizardo, e nesta occasião

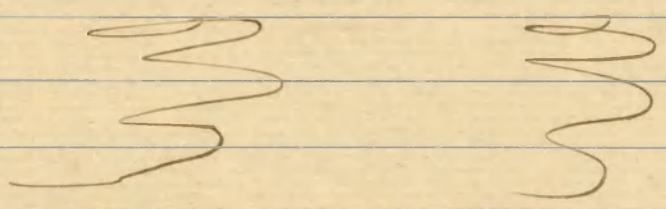
3 3

necessarios e deperidos Antonio Felisardo, de  
 Mucuna fozada. E por modo mais de  
 ponder e nem lhe ser perguntado, assi  
 gna o presente auto a cargo delle respo  
 dente Cneas Severiano Dantas, depois  
 de lhe ser lido e achado conformem, por  
 nao saber ler nem escrever, e qual vai  
 tambem assignado pelo Delegado e  
 rubricado pelo mesmo, do qual tendo  
 doo fi. Eu Manuel Antonio Sarau  
 de Alcaide, Escrivaõ e eu o escrevi.  
 Augusto Florentino Carneiro da Cunha.  
 Cneas Severiano Dantas. Invenite Pe  
 licial do primeiro dia do mes de Maio  
 de mil e oitocentos noventa e oitavo, my  
 ta cidade de São João de Alipibã, em a  
 sala do Intendencia Municipal ou  
 de Machado e Delegado de Policia e Cida  
 daõ Augusto Florentino Carneiro da Cun  
 ha, Conigo Escrivaõ e mais assignados,  
 sendo chi presentes, o Rê Antonio Fran  
 co e José, deus e Antonio Felisardo, tendo de  
 clorado no auto de plazarante delicto  
 ter vinte annos de idade e Delegado  
 no nome e eu rados por o mesmo Rê

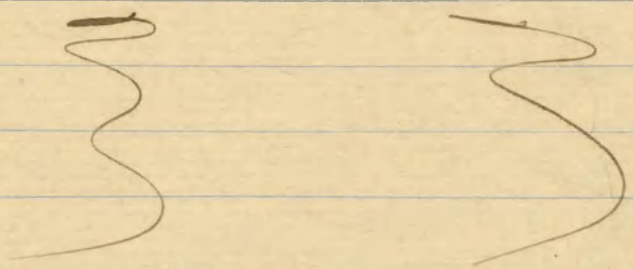
Invenite

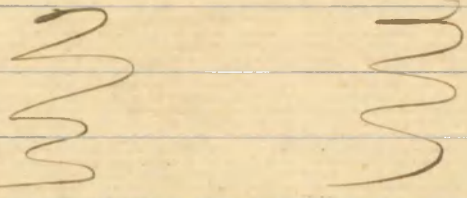
3 3

Rio e Cidalgão João Feliciano de Atraj,  
 Jo, que se achava também presente e estes  
 testemunhos, Francisco Pereira de Atraj, Vicen-  
 te de Paula do Silveira e Joaquim Pedro da Sil-  
 va, e deferindo-lhes o delegado o requerimento  
 a os Santos **C. Evangelhos**, proferiu a seguinte  
 1.ª test.ª **test.ª** e de modo seguinte: Primeira testi-  
 monho. Francisco Pereira de Atraj, e-  
 idade trinta e seis annos, Casado, negrei-  
 ante, natural do districto de Sant' Estevão  
 e morador no Petrópolis: em tendo ido  
 ao banco no Rio Frade e chegando a  
 pois em sua Coza encontrou notor-  
 reiro da mesma terra os individuos  
 que altercavam, sendo um d'elles o ac-  
 cusado presente, entrando para almejar  
 ao chegar ao Corredor de sua Coza, ou-  
 vio falar um barulho e voltando para ver  
 o que era, encontrou em letta, al-  
 nos Sebastião e Antonio Felisardo, estan-  
 do o primeiro armado de um Cacete e  
 o segundo de um Cacete e uma fa-  
 ca. prendendo elle testemunho a An-  
 tonio Felisardo, e desarmando-o, ao q. q. p.  
 is verificou, que elle moel Sebastião, es-  
 tova com uma facada, fazendo o mes-



o mesmo que tinha sido Antonio Felisardo, que lhe fora; e depois saube por lhe dizer as pessoas que estavam presentes, que o motivo do barulho foi ter Manoel Sebastiao, qado uma pancada em Antonio Felisardo, e esta por causa de uma discussao que tinha havido entre Joazeiro Pedro e o mesmo Antonio Felisardo. Dada a palavra ao euador do menor por elle perdido, que me do tinha a contestar. Segundo testemunha 2ª testemunha. Vicente de Paula da Silva de idade de Cincontae cinco annos, Casado, agricultor, natural desta freguesia e morador no Peliro deste districto, disse: que estando no lugar Peliro neste Districto em Companhia de outras pessoas individuos, entre as quaes achava-se o de nome Antonio Felisardo e dizendo este um desפור ao seu filho Joazeiro Pedro e pedindo elle testemunha de Antonio Felisardo, que lhe dessem os mesmos desפור, que tinha dito a seu filho, este naqda respondeu e ficaram em paz, entrando elle

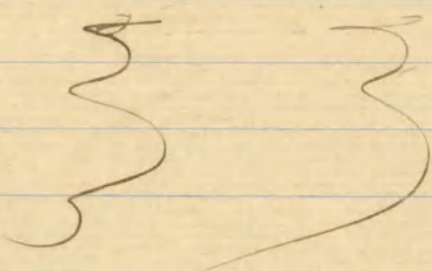


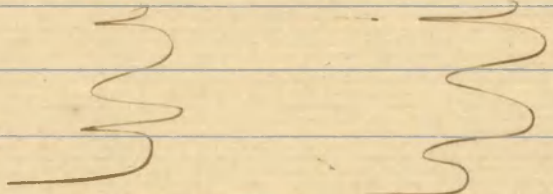


elle testemunha em Conversação  
 Com outro, por detrás das Costas vió um  
 quimão de pau, nesta mesma  
 occasião elle testemunha retirou  
 se para sua Coza, sabendo qe por  
 por acudir deger, que Antonio Felizardo  
 do tribo galo umo fucado em Alca  
 nel Sebastião. Poda o paladar ao cu  
 rador do menor para Com testas, por  
 elle foidito que nada tinha o rezever.

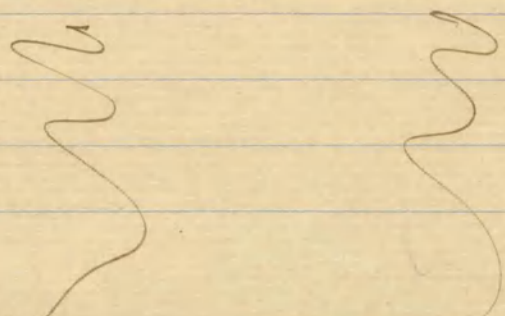
3. test.º = Terceiro testemunha. Joaquim Pedro  
 da Silva, idade vinte e dois annos, solteir  
 ro, agricultor natural e morador no  
 Petróo deste Districto, disse: Em no  
 dia vinte e nove do mez findo, por volta  
 de sete horas do dia, achando-se  
 elle testemunha em Companhia de  
 outros, no lugar Petróo deste Districto,  
 e havendo uma discussão entre  
 Antonio Felizardo e elle testemunha,  
 e dyendo-lhe que não queria brigar  
 nesta mesma occasião interveio  
 Manoel Sebastião e disse; que se  
 fosse elle não aguentava os ma  
 fros que <sup>ho</sup> tinham sido ditos por elle

Fez o mto  
 tribu, de  
 Lavagem





Antonio Felizardo e Com praces mo-  
 nentes trovaram-se em luato, sabim-  
 do um ga luato Com uma facada, e  
 toé o individuo allanuel Sebastiao. Pa-  
 da a palavra ao Curador do menor, pa-  
 ra Contestar a testemunha por elle foi  
 dito que nada tinha a responder. E co-  
 mo nada mais lhe foi perguntado, nem  
 respondido, mandou o Delegado inscrever  
 este termo. De pois se lhes deu lido e a-  
 charam Comformem, assignou este  
 terminhos, assignando a rogo das  
 testemunhas, Vicente de Paula Gu Silva  
 e Joazeu Pedro do Silva. João Tixiu  
 do Brando, por não saberem ler e  
 nem escrever, Com o Delegado e o Cu-  
 rador do menor: do que tudo deu fi.  
 Com Manuel Antonio Borraiva de allan-  
 ra, Escrivo e Escuroi. Augusto Ma-  
 rentino Borraiva da Cunha, Francis-  
 co Pereira do Traujo, João Tixiu do  
 dao, João Feliciano de Traujo. Conclu Conclu  
 do. No mesmo dia, mes e anno qm  
 deho declarado, faco este auto con-  
 cluzo ao Delegado de Pheia o lugar qm



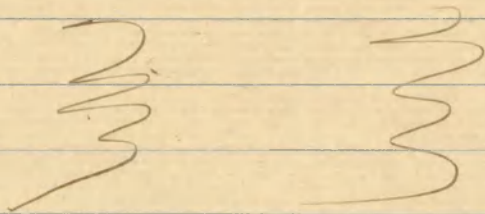
Cigaça Augusto Florentino Carmiro  
 Galvão; Do que se fez neste termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Alencar,  
 Desp. brevíssimo escrevi. Concluzos. Do auto de  
 corpo de delito de fls. e do depoimento  
 dos testemunhas de fls. a fls., do inquē-  
 rito Policial está averiguado que  
 no dia vinte e nove do mez proximo  
 findo Antonio Francisco J.º, vid. do  
 Antonio Felizardo fezera o crime con-  
 tado do referido corpo de delito, na  
 pessoa do offendido Manoel Sebas-  
 tião; por tanto remetta-se estes autos  
 ao Poder Promotor Publico, para  
 ter o mérito do Poderquez de Direito q.º  
 Comarca. A prezente para testemunhas  
 os tres que já depozeram no presente in-  
 querito e Francisco Pethano e Pedro Gar-  
 rido moradores do Petró d'este Distric-  
 to. São Yri, dois mil e mil oitenta  
 e quatro, noventa e quatro. Augusto  
 Florentino Carmiro Galvão. Petr.  
 No mesmo dia e meze anno supra  
 declarado, me foram entregues  
 estes autos pelo Delegado de Policia



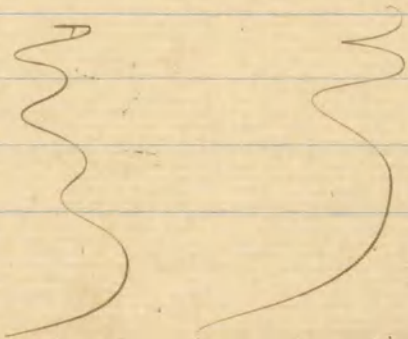
Policia o Vigação Augusto Florentino  
 Carneiro da Cunha, Dozeu foz este  
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivão, escrevi. Juntado junt.  
 Aos dois dias do mez de Maio de mil  
 oito centos noventa e quatro, juntou  
 antes antes, e auto e adaveres, que  
 o da ante se vi. Do que por Constas  
 fiz este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.  
 = Mil oito Centos noventa e quatro. De  
 legacia de Policia do Vigação q' haõ foz  
 de Alipikie. Auteramento de um auto  
 de Cadaver procedido na pessoa, digo,  
 procedido no Cadaver de Manoel Se-  
 bastião. O Escrivão. Saraiva. Anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oito centos noventa  
 e quatro, aos dois dias do mez de  
 Maio do dito anno, nesta Vigação  
 de Saripoi de Alipikie, no meu  
 Cartorio, autuei esse auto de Cada-  
 ver procedido no Cadaver de Ma-  
 noel Sebastião, o qual é o que adi-  
 ante se vi. Do que por Constas fiz

fiz este autuamento. Eu Manuel de  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivão e  
 escrevi. Certifico que de ordem ver-  
 bal do Delegado de Policia o Ciga-  
 rão Augusto Florentino Cornei-  
 ro do Cunha, notifiquei a Xisto  
 Baptista Vieira e Silvino de Aze-  
 vedo Costa, jurando a validade de peri-  
 tos nomeados procederem a exa-  
 mes no Cadaver de Manoel Sebu-  
 tiao, e bem assim tambem notifi-  
 quei a Victaliano Carneiro de  
 Alirando e Joao Augusto da Costa  
 para servirem como testemunhas  
 do referido crime; do que ficaram  
 bem scientes: Dou fe. São Yose, dois  
 de Maio de mil oito Centos e nove-  
 ta e quatro. O Escrivao. Manuel  
 Antonio Saraiva de Moura. Auto  
 de Cadaver. Aos dois dias do mes de  
 Maio do anno de mil oito Centos  
 e noventa e quatro nesta Cidade  
 de São Joao de Alipibú, na Igreja  
 matriz desta mesma Cidade onde  
 se achava o Delegado de Policia, o

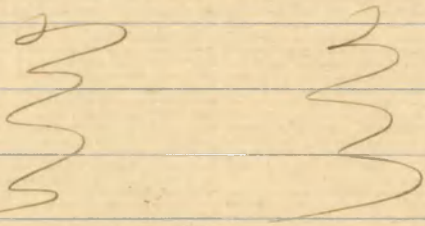
o Cazação Augusto Martinus Car-  
 seiro do Cunha, comigo escriptão de  
 seu Cargo, os testemunhos abaixo  
 assignados e os juritos nomeados, Li-  
 to Baptista Vieira e Silvino de abra-  
 ço Costa, residentes nesta Cidade não  
 profissionais; o Pelgado deferiu os  
 juritos e juramento aos Santos Evan-  
 gelhos de bem e fielmente seclaros  
 seu com verdade e que eu encontrarei  
 em sua Consciencia e intenderam,  
 e eu carreguei que proce-  
 deu o exame no Cadaver de Al-  
 non Sebastião, pessoa conhecida  
 dos mesmos juritos que alli se  
 achavam e que responderam  
 os requisitos seguintes: 1º se houve  
 com effeito a morte; 2º qual sua  
 Causa immediata; 3º qual o meio  
 empregado que a produziu; 4º se  
 a morte foi Causada por veneno,  
 substancia anestesica, incendio,  
 asphyxia, ou inundação; 5º qual  
 a especie do veneno ou substancia a-  
 nestesica, ou qual o genero do in-



incendio, asphyxia, ou envenenamento; 6.º se o offendido morreu por ser mortal o mal Causado; 7.º se a morte resultou ou não de natureza e se de do lesão, mais sim de condições pessoais volissimas do offendido; 8.º se o offendido morreu, não por ser mortal o mal Causado, mas por que não observasse o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. E havendo as perites procedido o exame ordenado declararam o seguinte: Que reconhecem ser o Cadaver pertencente ao individuo de nome Manoel Sebastião, que no dia vinte e nove do mez proximo passado recebeu um ferimento na boca do estomago, no lugar da Tiro de este Districto, o qual ferimento ainda se vê no mesmo lugar acima referido; e em consequencia respondem: Ao primeiro quesito, sim, houve com effeito a morte; ao segundo quesito que a Causa immediata da morte foi o ferimento da boca



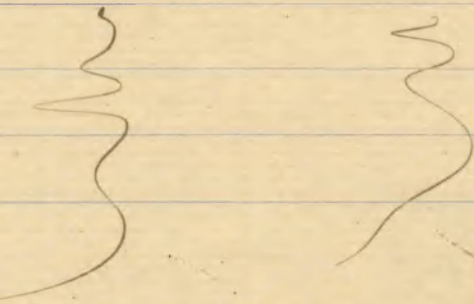
boe e do estomago. Ao terceiro ques-  
 sito, que o meio empregado para pro-  
 duzir o dito ferimento, foi instrumen-  
 to cortante e perfurante. Ao quarto  
 quesito e quinto, vizavam por es-  
 tarem prejudicadas com a resposta  
 do terceiro. Ao sexto quesito, sim, e  
 offendido morreu por ser mortal  
 o mal Causado; e do sétimo que-  
 sito, sim, a morte resultou da na-  
 tureza e sede da lesão e não da con-  
 dição personalíssima do offen-  
 sado; Ao sétimo quesito, sim, offendido  
 morreu por ser mortal o mal  
 Causado e quanto a ultima parte  
 de não se responder por se achar pre-  
 judicada com a resposta da pri-  
 meira parte. É por tudo mais  
 ter a examinar e a declarar, deu  
 o Delegado por findo o exame de que  
 se lavrou o presente auto, que vai  
 pelo mesmo Delegado rubricado e as-  
 signado, comigo Escrivão Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura que  
 escrevi, Testemunhas Victali



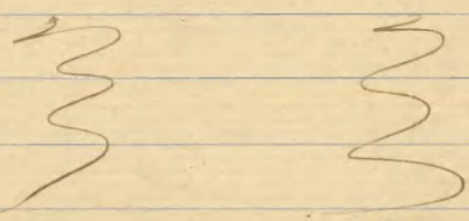
Victaliano Genesino de Allirando  
 e João Augusto da Costa, as punitas  
 para de claradas. Do que tudo se fi.  
 Augusto Florentino Carneiro do Cunha,  
 Tiago Baptista Viçoso, Silvino de  
 Arroyo Costa. Victaliano Genesino  
 de Allirando, João Augusto da  
 Costa. Concluzam. No mesmo dia  
 meze anno retro declarado, faes es-  
 tes autos concluzos ao Delegado de Polici-  
 cia Augusto Florentino Carneiro do  
 Cunha. Do que faes este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Alou-  
 ra, Escrivão e Escrivi Concluzos. Jul-  
 go procedente o presente auto de ca-  
 am de Cadaver para que se produ-  
 za seus effeitos juridicos. Junta a  
 este aos autos de flagrante. São  
 Jm, dois de Maio de mil e trezentos  
 noventa e quatro. Augusto Floren-  
 tino Carneiro do Cunha. Dcto.  
 No mesmo dia meze anno supra  
 declarado em forma enta que estes  
 autos pelo Delegado de Policio o  
 Cidolpho Augusto Florentino Carneiro do

Disp.

Data



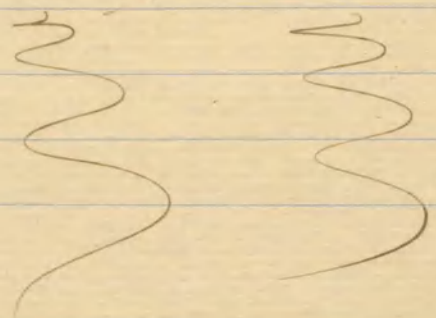
do Cunha. Do que faço este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Alouca,  
 Escrivão, escrevi. Concluzam. Aos 01.  
 dias do mez de Maio de mil  
 e cento e noventa e quatro, nesta  
 Cidade de São José de Alipibú em  
 meu Cartorio faço estes autos Condu-  
 zendo yuz de Direito Doutor Luizolla  
 nos Ferrnandes Sobrinho. Do que fa-  
 ço este termo. Eu Manoel Antonio Sa-  
 rava de Alouca, Escrivão, escrevi. Ed.  
 Concluzes. Remette-se ao Doutor Promu-  
 tor Publico. São José de Alipibú des-  
 noze de Maio de mil e cento e no-  
 venta e quatro. Luiz Ferrnandes. Data Data  
 No mesmo dia mez e anno supra de-  
 clarado, me foram entregues estes au-  
 tos por parte do yuz de Direito Do-  
 tor Luis Manoel Ferrnandes Sobri-  
 nho, do que faço este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Alouca, Escrivão  
 e escrevi. Remisso. Aos vinte e dois dias  
 do mez de Maio do anno supra de-  
 clarado faço remessa destes autos ao  
 Promotor Publico Doutor Affonso de



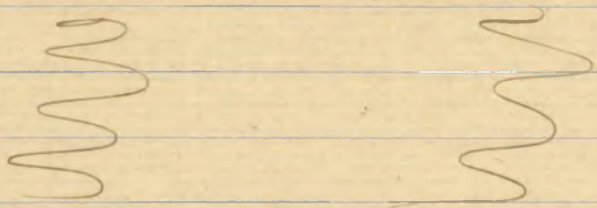
de Albuquerque Maranhão, do seu  
 faço este termo. Eu Manoel Anto-  
 nio Servião de Alouren, Escrivão,  
 escrevi. Permittido. Vai a demencia  
 em papel separado. São José de Mi-  
 pilim, vinte e quatro de Maio de mil  
 e cento e noventa e quatro. O Pro-  
 motor Publico Affonso de Albuquerque

Data de Maranhão. Data do vinte e  
 cinco dias do mez de Maio de mil  
 e cento e noventa e quatro, nesta  
 cidade de São José de Milipim em  
 meu Cartorio me foram entre que  
 estas actas por parte do Juiz de Diri-  
 to Doutor Luis Manoel Fernandes Sobri-  
 nho, do seu faço este termo Eu Man-  
 oel Antonio Servião de Alouren, Es-  
 crivão e escrevi.

Cl. m  
 Concluzam. as  
 vinte e cinco dias do mez de Maio  
 do anno supra declarado, em meu  
 Cartorio, faço estas actas. Conclu-  
 zas ao Juiz de Direito Doutor Luis  
 Manoel Fernandes Sobrinho, do  
 seu faço este termo. Eu Manoel  
 Antonio Servião de Alouren, Escrivão e



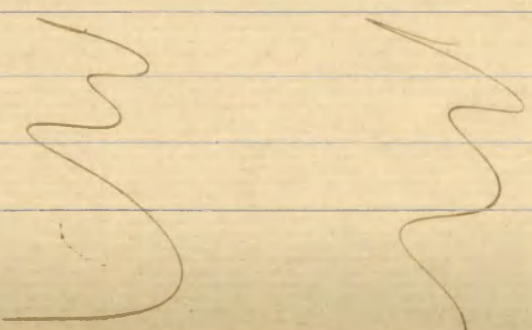


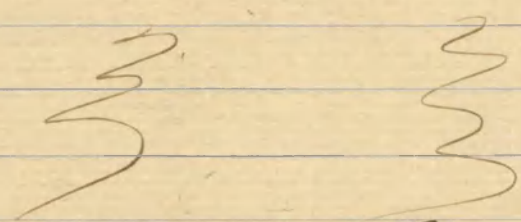


o escrevi. Concluzo. Proceda-se in  
 quiriça das testemunhas no dia nono  
 do proximo mez de Junho, as dez  
 horas da manhã, na sala das au  
 diencias deste Juizo, pitor as devidas  
 intimações. São João de Alipitá, tra  
 ta e um de Aliaio de um cito entre  
 noventa e quatro. Luiz Fernandes.  
 Dito. do mesmo dia, nuge annos. Pato  
 ho declarado, me foram entre que  
 estes autos por parte do Juiz de Di  
 recto da Camara Ditor Luiz Alia  
 no de Fernandes Sobrinho. Do seu  
 faco este termo. Eu Manoel eta  
 tonio Saraiva de Aliaio, Escrivão  
 o escrevi. O Coronel Ignacio Yori M.<sup>do</sup>  
 Ribeiro, Juiz de Direito interino da Cam  
 muna de São João de Alipitá etc  
 terra. Mando a qualquer Official  
 de Justica deste Juizo, a quem este  
 for apresentado, indo por mim assign  
 nado, que dirija-se ao lugar de  
 terra, deste Districto, e ahi notifi  
 que a Francisco Pereira de Araujo,  
 Vicente de Paula da Silva, Joaquin

Despa

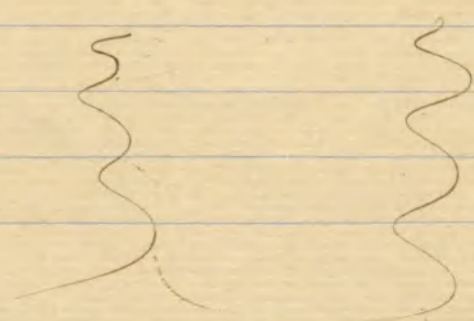
Pato





Joze da Silva, Francisco Pa  
 Mano e Pedro Parrião, para Com  
 parecerem, perante este juiz, no  
 dia nove do corrente as dez horas  
 da manhã na sala das audien  
 cias a fim de depor em como testi  
 munhos no processo Crimna, embe  
 i autor e a justica e de seu auto  
 rio Francisco José, subgauto  
 rio Felisord, e bem assim inte  
 me tambem o seu e o Dto. Promo  
 tor Publico do Comarca, para Com  
 parecerem no dia, hora e lugar a  
 cum designados, sob as penas da  
 lei. Que cumpra. Cida de São  
 José de Ilipitá, dia de Junho de  
 mil oitocentos noventa e quatro.  
 Eu Manuel Antonio Barreira de Alca  
 ro, Escrivão escrevi. Publique-se  
 tipico e em seguida ligada ao lu  
 gar Petró e ali notifique em os  
 testemunhas Constantes do manda  
 do supra, e bem assim tambem  
 notifique em o Dto. e Dto. Promotor  
 Publico, por todo o conteúdo do mes

Cart. 100

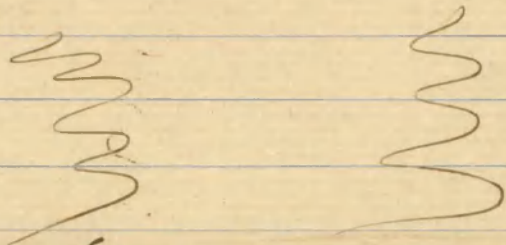


mesmo mandado, do que ficaram  
 bem scientes. O referido é verga  
 de doze tudos doze pé. São José  
 de Ilipitú, oito de Junho de  
 mil oitocentos e oitenta e quatro.  
 O Official de justiça. João Gre-  
 gorio do Nascimento. Auto de qualifi-  
 ficação. Das nove horas do meio dia  
 de Junho do anno de mil oitocen-  
 tos e oitenta e quatro, nesta cidade  
 de São José de Ilipitú, em a  
 a sala da Intendencia mu-  
 nicipal, onde se achava o ju-  
 iz de Direito interino <sup>de honra</sup> Coronel <sup>trito</sup>.  
 Ignacio José Ribeiro, comigo escri-  
 vão abaixo nomeado, e subscriti  
 compareceu Antonio Francisco  
 José, vulgo Antonio Felizardo, réo  
 neste processo e quiz me fazer as  
 perguntas seguintes: Perguntado  
 qual seu nome? Respondeu che-  
 mar-se Antonio Francisco José,  
 vulgo Antonio Felizardo. De quem  
 era filho? De José Francisco. Que  
 idade tinha? Dez e oito annos.  
 Que estado? Solteiro. Sua pro-

profissão ou modo de vida? Agri-  
cultor. Sua nacionalidade? Bra-  
sileira. O lugar de seu nascimento?  
Barrancinha deste Districto. Sabe  
lêr e escrever? Não sabia. E com  
nada mais, respondeu, nem lhe  
foi perguntado, mandou o Juiz  
votar este auto de qualificação, que  
vai por João Teixeira Brandão a se-  
gretelle respondente por não saber  
lêr nem escrever, depois de lhe  
ser lido e achar conformem, assig-  
nado como Juiz, do que tudo deu  
fi. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Alouira, Escrivão o escrevi.

Cart.™ Ignacio Joni Ribeiro, João Teixeira  
Brandão. Certifico que de ordem  
verbal do Juiz de Circuito interino  
da Comarca, o Coronel Ignacio  
Joni Ribeiro, Atipirema e Cigodás  
João Feliciano de Azeiteiro, para  
servir de Curador ao Sr. Antonio  
Francisco Joni, vulgo Antonio Felisor-  
do, por ter menor de vinte e um  
anos, e prestar o juramento de estí-  
do.

estillo: do que ficou intendido: dou  
 fe. Tai fei, nove de junho de mil  
 oito. Outeis noventa e quatro. O Es  
 crição. Manoel Antonio Saraiva de Cha  
 ro. Juramento ao Curador. E no mes Juramto.  
 no lugar, dia, mes e anno, utro se  
 Clavos, onde se cahavoo yuz de  
 Jurito interinodo Comarca e  
 Corame Ygnacio yoi Ribeiro, Coni  
 go Escrição abaixo nomeado, presen  
 te o Cidadão João Feliciano de Araújo,  
 o qual descreve-lhe o juramento dos  
 Santos Evangelhos, em um livro  
 dellas, em que jaz sua massi  
 reita e o encarega que seu serviço  
 de Curador ao Plee Antonio Francci  
 co yoi, vulgo, Antonio Felizardo, por  
 ser menor de vinte e um annos,  
 e que bem e fielmente o defende  
 se, requerendo que fosse a bem de  
 sua justiça; e que pelo mes mo bi  
 dados João Feliciano de Araújo, foi  
 dito jurado seu Cumprimento no  
 mes modo que lhe fosse possi  
 vel, e sem dolo nem malicia.



matricio. E de Commo assim o diale e pe  
rou, laoro e pruzute termo que assig  
na Commo yuz; do que dou pi. LEE  
Manoel Antonio Saraiva de Alouira  
Escrivaõ e escrevi. Ribeiro, Joõ

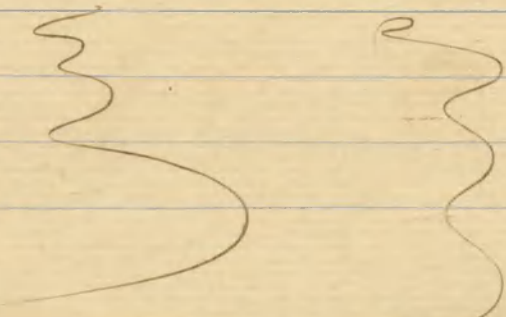
Assent. Feliciano de Araujo. Assentdo. do  
pore dias do mizer Junho do anno  
de mil oitocentos noventa e quatro,  
nesta cidade de São João de Alipij  
bi, em a Salada Gutierrez

Foi ante municipal, onde se achava o  
linda. Juiz de Direito interino <sup>de Commo</sup> Coronel

Soraias. Ignacio José Ribeiro, Comigo, Escri  
vãõ obvio nomeado, e seu ovari  
Comme parece o Promotor Publico  
Factor Offensu de Albuquerque de  
reuntraõ, e o Pro Antonio Francisco Jo  
se, vulgo, Antonio Felizardo, pelo  
Juiz foram ingressados a testemunha

Foi ante estas parte resummario como a di  
linda. <sup>ante de de. Poque para Constan</sup>  
ante de de. Poque para Constan

Soraias. fiz este termo. Com Manoel Antonio  
Saraiva de Alouira, Escrivãõ que  
1.º test.º o escrevi. Primeira testemunha.  
Francisco Pereira de Araujo de idade



idade trinta e seis annos Casa  
do, negociante e morador no Pôrto  
ro, este Districto e natural do  
Rio do Prego, Districto de Santo  
Antonio, e as Custumarias visua-  
do, testemunha jurada dos Santos  
Evangelhos em seu livro delles em  
que poz sua mao direita e pro-  
metten dizer a verdade do que sou-  
ber e lhe fosse perguntado. E sen-  
do inquirido sobre o facto Cons-  
tante da denuncia de folhas, que  
lhe foi lida, disse: Que chegando  
em sua Caza de volta de um ba-  
rho, encontrou no tercio da mes-  
ma diversas individuos, que  
altercavao, entre os quaes se  
achavao o denunciado prezente,  
e entrando em Casa para alimen-  
tar-se para um barullo e volta-  
do para ver quem brigava, en-  
controu em luata, Manoel Se-  
bastiao e Antonio Felizardo, estau-  
do o primeiro, armado de um  
cacete e o segundo de um Coute

Caquite e de uma faca, e prendendo  
 elle testemunho, a Antonio Felizardo  
 e desarmando-o, veio de pois ella  
 noel Sebastião com um pedaço  
 do qual falleo em quatro dias  
 depois, dizendo elle nesta occasi-  
 ão que quem o tinha ferido, tinha  
 sido o denunciado presente. Que o  
 denunciado e o offendido na oc-  
 casião do barullo não se achavam embriagados  
 e que o denunciado é um homem pa-  
 cato, mas o offendido era homem  
 turbulento. Disse firivelmente, que  
 o barullo teve lugar por causa  
 de uma discussão que houve entre  
 Antonio Felizardo e Joazeiro Pe-  
 dro e por ter o offendido de paisa  
 discussão dado no denunciado  
 uma bordoadada com um Cabo  
 de chicote. Dada a palavra ao Pro-  
 mitor Publico para requerer  
 o que fosse a bem da justiça  
 por elle foi dito que nada tinha  
 a requerer, e dada a palavra  
 ao Curador por elle foi dito que



3 3

que nada tinha a contestar.  
 E por nada mais saber e nem se  
 ser perguntado; deu-se por fim  
 do esse depoimento; depois de lido  
 se lido e achado conformes, assignou  
 o juiz com elle testemunhas,  
 Promotor e João Teixeira Brandão  
 a rogado Pêo por não saber ler e  
 o celebrador: do que tudo dou fe. E eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Alou-  
 ro, Escrivão o escrivi. Ribeiro, Fran-  
 cisco Pereira de Araújo, Affonso  
 de Albuquerque e Alvarado,  
 João Teixeira Brandão, João Fe-  
 liciano de Araújo. Certifico que <sup>cert. por</sup>  
 intimae a testemunha se pro-  
 declarada para que Casotinha  
 se mudar-se de sua actual  
 residencia dentro do prazo de um  
 anno a contar desta data, o Comu-  
 nique a este Juizo; do que ficou  
 tem sciencia. Dou fe. São João, nove  
 de Junho de mil oitocentas no-  
 ventae quatro. O Escrivão. Ma-  
 noel Antonio Saraiva de Alou-  
 ro.

3 3

3 3

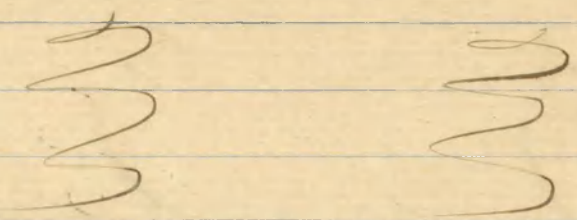
2<sup>o</sup> test.<sup>o</sup> Maura. Segunda testemunha  
 Srta. de Paula da Silva, seida  
 de cinquenta e cinco annos, Coza  
 do, agricultor natural de São  
 Crux e morador no Petró, aos  
 cientes e devida moda, testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos em  
 seu livro de lize em que por sua ma  
 direita e promette dizer a verda  
 de do que souber e lhe for per  
 guntado. E sendo interrogada sobre o  
 facto constante da petição de  
 denuncia, que lhe foi lida, disse:  
 Que estando no lugar Petró no dia  
 vinte e nove de Abril de este anno  
 em companhia de outros entre  
 os quaes se achavam, allud  
 Sebastião e denunciado present,  
 houve uma altercação entre o  
 mesmo denunciado e o seu fi  
 lho de nome Joaquim Pedro, e  
 tudo o denunciado dito seus de  
 fesos ao mesmo seu filho, elle  
 testemunha, haugando-se Com  
 isto, jurou-lhe porque este

3 3

3 3

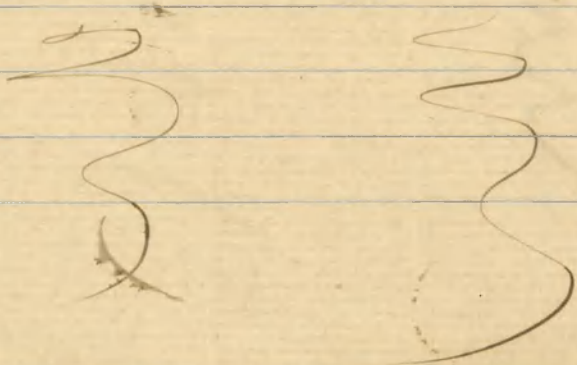
se repetisse; mas o denunciado  
 presente nada disse, e virando  
 se elle testemunha pro e in-  
 dividuo de nome João Mota e en-  
 trando em conversação com elle  
 medio nesta mesma occasião  
 um barulho por trazer de suas  
 costas, e virando se vio o denun-  
 ciado presente em leutas com o  
 offendido, sendo que o denunci-  
 ado estava armado de uma fa-  
 ca e um Casco, e offendido  
 com um pedacinho de  
 Chicote, a quem chamou que  
 não que elle testemunha  
 nesta mesma occasião retirou  
 se para sua Casa, só vindo depois  
 por mais dizer, que o denunciado  
 presente tinha dado uma facada  
 em Manoel Sebastião, o qual sendo  
 conduzido para este Hospital, fal-  
 leceu oito dias depois. Pim  
 mais, que o offendido na occasi-  
 ão da leuta achava-se embri-  
 agado e o denunciado estava em

3 3

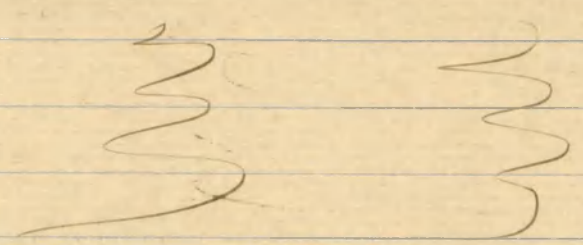


em perpetuo preso; assim como o of-  
 endido era homem turbado  
 e obediencia era pacata. Pida  
 a palavra ao Promotor Publico, por  
 de feidito que nada tinha a re-  
 querer. Pida a palavra ao Cu-  
 radouro Pío para Contestar a tes-  
 timunho, por elle feidito que na-  
 da tinha o Contestar. E por nada  
 mais saber, e nem se ser per-  
 quentado, deve se por feidito esse  
 depoimento; de feidito se ser  
 lido e achar conforme, assign-  
 nau a seu Rego por não saber  
 de nem escrever, João Tris-  
 ta Provedor, como o quiz, Promo-  
 tor Curador: do que tudo soupi.  
 Eu Manuel Antonio Traiva de Alca-  
 no Escrivão escrevi. Ribeira. Jo-  
 ão Trisista Provedor, Affonso de  
 Albuquerque Maranhão. João de  
 Liciano de Traiva. Certifico que  
 inti me a todo mundo se pro-  
 duzendo, para que Contestar  
 se mudar, si de sua actual

cert. am

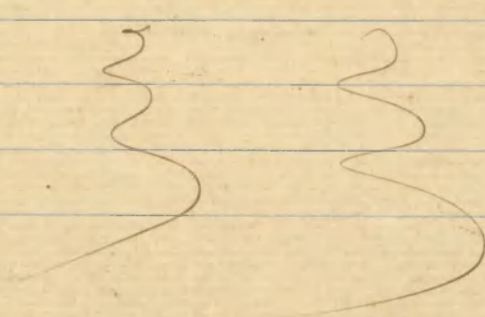


actual residencia dentro do prazo  
 sobre um anno, a contar desta data  
 o communique a este Juizo; do que  
 ficou bem sciuto: Item si: Censal  
 sigofi: São João nove de Junho de mil  
 e cento e noventa e quatro. O Es-  
 crivão Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura. Terceira Testemunha. p. 3.ª test.  
 aqui m Pedro da Silva, de idade  
 vinte e um annos, solteiro, a-  
 quicultor, natural e morador  
 no Piteiro, deste Districto, aos Custos  
 mandados, testemunha jurado  
 aos Santos Evangelhos em um livro  
 dilido, em que por sua mere de-  
 dita e prometeu dezo a dezo  
 do que souber e lhe fosse per-  
 guntado. E sendo interrogado sobre  
 o facto constante da petição de  
 denuncia que lhe foi lida, disse:  
 Que estando no dia vinte e nove  
 de Abril, deste anno, no lugar Pi-  
 teiro por volta das sete horas do  
 dia, em companhia de outros  
 individuos, entre os quaes se



se achava o denunciado pre-  
 sente e o piraado Manoel Sebas-  
 tiao, houve entre elle testemun-  
 nha e o denunciado uma liqui-  
 dao de discussao e interveio, na  
 da mesma occasiao Manoel de  
 Bastiao, disse que se fora elle  
 não a querendo os de fora que ti-  
 nha dito Antonio Felizardo, e reti-  
 rando-se elle testemunha, po-  
 is não queria brigar, Manoel  
 Sebastiao ficou altercado com  
 o denunciado presente e com  
 poucos momentos travaram-se  
 em luctas, quando Manoel Sebas-  
 tiao no denunciado quasi proce-  
 gou com um pedra de quizin,  
 e o denunciado que era em uma oc-  
 casiao despichou-lhe uma pedra  
 da na booca do estomago, e sendo o  
 offendido conduzido para esta  
 cidade, fellheem queato grande  
 pois: Nesse caso que o offen-  
 dido alem de estar tomado de ca-  
 chao era obrigado de uma jurma

Financuli  
 whu, hu,  
 Siroiz



pessoa, e que o denunciado estava  
 em perigo, quizo, sendo que o offen-  
 dido era homem turbulento, e de-  
 nunciado varias vezes para o bar-  
 tho. Disse finalmente que o denun-  
 ciado e o offendido ja estavam entre-  
 gados por Causa de um bartho,  
 que ja anteriormente tinham ti-  
 do. Pado a palavra ao Promotor pu-  
 blico, por elle foi dito que se o depo-  
 sante, fago a palavra ao  
 curador do reu, por elle foi dito  
 que em Contestação tinha a alle-  
 gar, que o depoimento do testi-  
 munto era a verdade em u-  
 ma parte, mas que com relação  
 ao caso de dizer a mesma testi-  
 munto, que o seu Curatado era  
 turbulento, não era exato, pois is-  
 to nunca e Contestado pelas testimun-  
 has, que ja depuzeram, pela tes-  
 timentum foi dito que sustentava  
 o seu depoimento. E por mais que  
 is saber, nem se ser presunta-  
 do, ou se profundo este Depoime-

3 3

depoimento, depois de lhe ser lido  
e achar conforme assigna a seu  
roy, por não saber ha quem escre  
ver João Trizinho Branco,  
o ylliz, Promotor e Escrivão: Dou  
fei. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Allouva, Escrivão e Escrivi. Di  
strio. João Trizinho Branco Affonso  
de Allouva e Allouva João de

Cert. no

lician de Araújo. Certifico que in  
tencia a testemunho supor se clare  
da, para que Casotinha se mudor  
te de sua actual residencia a mu  
to do prazo de um anno a contar  
desta data o Commença a este prazo:  
e que ficou bem sciente: Dou fe.  
São yri nome de yunho de mil eito  
centos noventa e quatro. O Escrivão  
Manoel Antonio Saraiva de Allouva

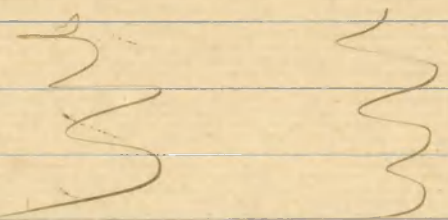
4º test.º

Quarta Testemunha. Pedro Alon  
tius Carrido da Silva de idade trinta  
e dois annos, solteiro, agricultor  
natural e morador no distrito, di  
strio de Allouva, aos Custums disse nos  
testemunho jurado dos Santos Evangelhos

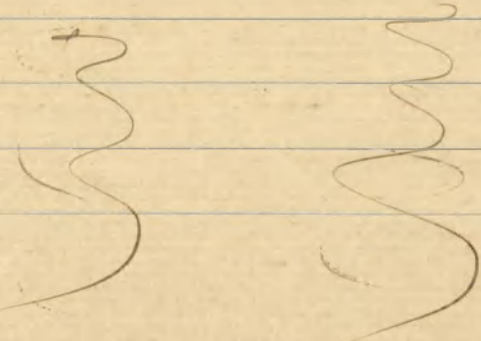
3 3



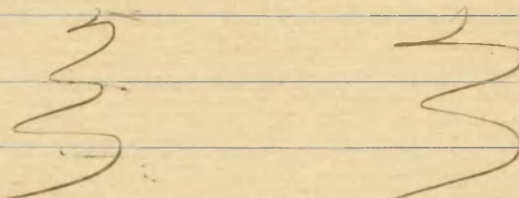
Evangelhos e em seu livro feller em que  
 por sua mao firmata e promittida  
 que a verdade do que se escreveu e de  
 fosse perseguido. E sendo insinuado  
 sobre o facto constante da peticao de  
 denuncia que lhe foi lida, disse:  
 Que estando em sua Coza em fias  
 deste anno occisio em grande ha  
 uelho em Coza do Cigago Francisco  
 do Peniro, sito no lugar Piters,  
 deste Districto, e chegando-se pa  
 ra lo em contra o individuo de  
 nome Manuel Sebastiao Com uma  
 facada, occidido dizer pelas pess  
 as presentes que tinha sido o denunci  
 cado quem era, e go qual fal  
 lecer. Neste trigo, promittido  
 e condigido quatro dias depois, que  
o mativo do barulho, não sabe, pois não  
sabe, pois não se achava presente,  
 que o denunciado e promittido proce  
to e que Manuel Sebastiao era ho  
um turbulento, e que o offendido  
 e o denunciado fo eram indigados  
 por causa de ter o offendido go uma



como se trata na irma de denuncia  
 ciado prequente, e que isto elle testi-  
 munha sabe de sciencia propria,  
 pois vive a irma do denunciado  
 com o resto inchado de tapas. Poda  
 polacoa do Promotor Publico por elle  
 pro feto que nada tem a respeito, de  
 fidei comtada o palor do Cerrado do Rio  
 Preto. <sup>pro contempto e fidei comtada</sup>  
 pro feto que nada tem a  
 respeito do Cerrado. E por nada mais sobre  
 nem se ser julgando, de se  
 por fido esse de pro feto, depois  
 de se ser lido e achado Conforme os  
 signos a seu dogo João Triz  
 do Brandão por nada sobre se nem  
 escrever, com o juiz, pro motor  
 Cerrado: por tudo com se. Cerrado  
 no Antonio Saraiva de Alencar  
 Escrivão e escrivão. Ribeiro, João Triz  
 do Brandão Appenso de Alencar  
 e de Alencar, João Triz  
 de Alencar. Certifica que in  
 Carta tem a testemunha supra de  
 clorada pro que Cassotem de  
 mudar se de sua ac tuor resi

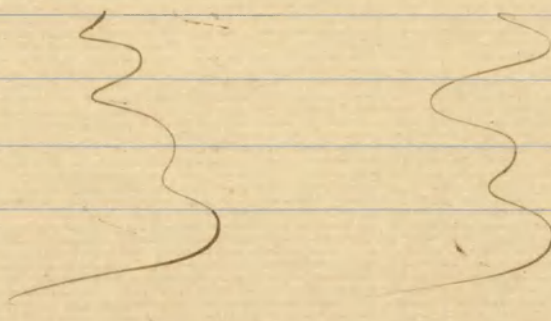


residência dentro do prazo de um  
 anno a Contar desta data, o Conu  
 origem a este quizo: do que ficou  
 sem Sciencia: deu fi. São frei no  
 ve de quatro de mil oitenta e nove  
 e quatro. O Escrivão Allano  
 el Antonio Saraiva de Moura, quinta  
 Francisco Torres Salgado de ida <sup>ter.ª</sup>  
 de trinta e <sup>seis</sup> <sup>annos</sup> casada, <sup>for a conta</sup> <sup>trinta</sup>  
 tor, natural e morador no Petio <sup>Sociedade</sup>  
 deste Distrito; aos Custumes disse no  
 da, testemunha jurada aos Santos  
 Evangelhos e em um livro dellas em  
 que por sua causa fizeo e promet  
 teu dizer a verdade do que souberse  
 e lhe fosse perguntado. E porho inque  
 rida sobre o facto constante da pe  
 ticao de denuncia que lhe foi li  
 da disse: que estando no lugar Pe  
 tin no dia vinte e nove de Abril  
 deste anno e haver-se uma discuss  
 são entre o denunciado prezente e  
 os individuos de nome Joaquim  
 Pedro e Vicente Pedro e naquelle  
 os mesmos Corajim de brigas com



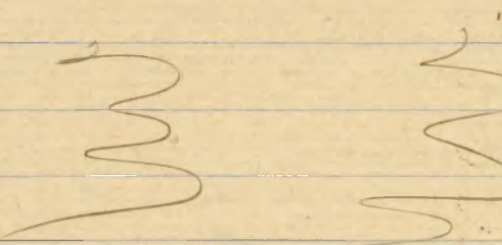
Com o denunciado presente e  
 se achava armado de um Ca-  
 cite e uma faca e firmado o lla-  
 nosel Sebastião interviendo na  
 lucta atirou-se contra o denun-  
 ciado armado de um pedaçoinho  
 de prao e fese carregou-lhe um  
 bocado, e o denunciado se ma-  
 tra, e continuando a lucta o de-  
 denunciado fese carregou no offen-  
 dido uma facada na bocca do  
 estomago, da qual falleceu na  
 Ta Vigora quatro dias depois; disse  
 mais que o offendido era o occasio  
 da lucta achava-se em priagado  
 e que o denunciado estava em  
 perfeito quieto, assim como o offen-  
 dido era alijado de uma perna.

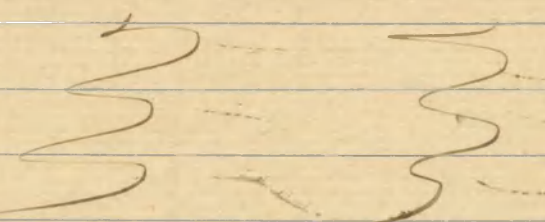
Disse finalmente que o denun-  
 ciado nao era turbulento, e que  
 o offendido só era impertinente,  
 quando tomava um pouco de  
 cochaço, e que tanto em como  
 outro ja eram intrigados por  
 cauza de um barulho que tinham



tinham tido anteriormente. Da  
 da a palavra ao Promotor Publico por  
 elle feito que nada tinha a reser-  
 ver. Para a palavra ao Curador do  
 Rio, por elle feito que nada tinha  
 a contestar. E como nada mais sa-  
 hia, quem elle foi perguntado de  
 se por fido este depoimento, se pois  
 se elle se lido e achar conforme as  
 signou a seu rogo, por não saber  
 de quem se creia. João Teixeira Pro-  
 curador Com. e juiz, Promotor e Curador;  
 do que tudo ouzi. Eu Manoel Antu-  
 nio Saraiva de Alouso Escrivão e  
 escrevi - Ribeiro. João Teixeira Procu-  
 rador Appositor. Albuquerque Alouso.  
 João Feliciano da Traça. Certifico cert.  
 que intimasi a testemunha supra  
 declarada para que se compare de  
 quando se de sua actual re-  
 sidencia dentro do prazo de um  
 anno, a contar desta data, e come-  
 nique a este juizo; do que ficou  
 bem sciuto. Ouzi em São José, nove  
 de Junho de mil oitocentos noventa e

e que o ho. O Escrivão Manoel de  
 Antonio Saraiva de Alcaide. Interroga  
 Interroga gatoris ao Sr. Antonio Francisco  
 toris. Jori, vulgo Antonio Felisardo. Em  
 mesmo dia, mesm' auno e lugar  
 retro declarado, onde se achou  
 o Juiz de Direito Interim da Comar-  
 ca e Coronel Ignacio Jori Ribeiro,  
 Comiss. Escrivão abaixo nominado, e  
 sendo ali presente o Sr. Antonio Fran-  
 cisco Jori, vulgo Antonio Felisardo, li-  
 vre de ferros e sem constrangimen-  
 to algum, pto mesmo juiz de Direito  
 o interrogatorio do modo seguinte: Per-  
 guntado qual seu nome? Respon-  
 deu chamar-se Antonio Francisco  
 Jori, vulgo Antonio Felisardo. Per-  
 guntado de quem era filho? Res-  
 pondeu ser de Jori Francisco. Per-  
 guntado que idade tinha? Res-  
 pondeu que havia pouco annos. Per-  
 guntado donde era natural? Res-  
 pondeu de Bonanina deste des-  
 trito. Perguntado qual a sua profes-  
 sao ou modo de vida? Respondeu

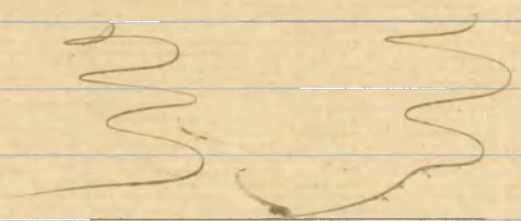

  
 Respondem que não ajuizava. Per-  
 guntado qual seu estado? Respondem  
 que era solteiro. Perguntado qual  
 a sua residência? Respondem  
 em Paranaguá. Perguntado se tinha  
 factos a allegar ou provas que jus-  
 tifique ou mostrem a sua  
 innocencia? Respondem que não  
 brigado a commetter o delicto de  
 que é accusado; pois o offendido  
 a isto o obrigou de carregar-lhe  
 diversas prancadas com um Ca-  
 cete, estando elle armado de uma pa-  
 ca e com ella se defendendo tã-  
 a impudicidade de fural-o, pois  
 não fez isto por vontade e sim ca-  
 sualmente em defesa de sua  
 propria pessoa. E como nada  
 mais respondem, nem lhe foi  
 perguntado, mandam o juiz levar  
 o presente auto que vai assig-  
 nado por João Teixeira Prudente,  
 a rogo d'elle respondente por não sa-  
 ber ler. Nem escrever; e depois de  
 lhe ser lida e achado conformem, Re-


  
 Rubricado pelo Juiz assignado pelo  
 numero: do qual tudo sou fe. Eu o Alca  
 nate Antonio Sarriva de Allouva Es  
 criuão o escrivi. Ignacio José Rebui  
 ro, João Teixeira Prandão, Testimun  
 nhas. José Augusto de Araújo, Bal  
 thazar e Agemiro Guerreiro. Com  
 cluzam. Aos onze dias do mes de  
 junho do anno de treze de clareado faço  
 estes autos Concluzos ao Juiz de  
 Direito interino do Cabano, o  
 Coronel Ignacio José Rebuiro, do  
 qual faço este termo. Eu Manoel  
 Antônio Sarriva de Allouva Escriuão

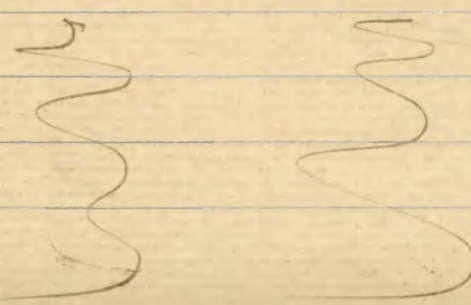
Escrivi. Concluzos. Remettam-se  
 ao Doutor Publico, digno Proctor Prom  
 tor. São José, quatorze de junho de  
 mil oitocentas noventa e quatro.

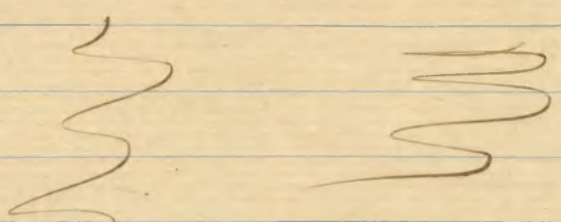
Data Rebuiro. Data. No mesmo dia mes  
 e anno supra declarado em forma  
 entre quem estes autos publicos se  
 Direito interino o Coronel Ignacia  
 José Rebuiro, do qual faço este ter  
 mo. Eu Manoel Antonio Sarriva de  
 Allouva, Escriuão o escrivi. Tenho





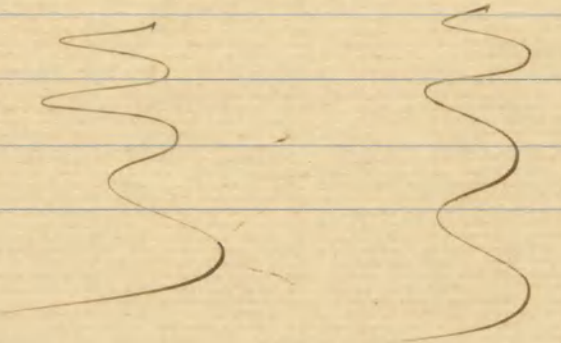
Termo de vista. Aos dezesesseis dias, Vista  
do meo de Junho do anno supra  
declarado, face estes autos Com  
vista ao Promotor Publico Dou-  
tor Affonso de Albuquerque alla  
rauhão. Do que foy este termo. Em  
Maucoil Antonio Saraiva de Moura,  
Escrivão o escrivão. Vista ao Doutor  
Promotor Publico. Vista estes au Paruar  
tos em que e vice Antonio Francis  
co frei, velho Antonio Felizardo, e auto  
na a justiça districta. Com vista ao  
auto de Corpore delicto de folhas e do de  
exame Cadaverico de fls do prequite  
processo, esta e publicamente prova  
do que no dia vinte e nove de Abril  
do corrente anno, e no lugar Pedro, Ju-  
te districta, foyram no impelido Mano-  
el Sebastião um ferimento no boço  
do estomago, do qual falleceu nesta  
cidade quatro dias depois. Dos depozi-  
mentos das testemunhas tanto do forma-  
ção da Culpa como do inquerito poli-  
cial e do auto de perquisitas <sup>de</sup> do <sup>offen</sup> <sup>tubercul</sup>  
rido esta tambem provado, que o autor <sup>de</sup> <sup>este</sup>



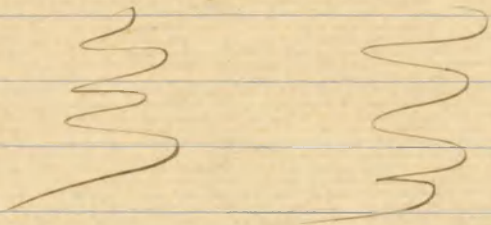


autor do firmente feito em llano  
 el Sebastian, foi o rei Antonio Francisco  
 Joni, vulgarmente Antonio Pereira, o qual foi  
 visto no mesmo lugar e dia o mesmo  
 mencionado em luctas com o  
 offendido, confessando o mesmo  
 rei o crime por elle committido,  
 como se pode verificar de seu  
 interrogatorio de fls. de presente  
 de memoria. Em visto do que fica  
 exposto de se da opiniao que o rei  
 Antonio Francisco Joni, seja prosum-  
 ciado como incurso nas penas do  
 Art. 294 §. 1.º do Cod. Pen. Entretan-  
 to o Meritissimo Juiz de saida como  
 lhe parecer mais conforme o direito.  
 Sao Joze de Alipinhim, de nove de Junho  
 de mil e to cento noventa e quatro.  
 O Promotor Publico Affonso de Albuquerque  
 que se encontra allorantem. Pat. No mes-  
 mo dia, meze anno supra dila-  
 rado me foram entregues estes au-  
 tos pelo Promotor Publico Doutor  
 Affonso de Albuquerque allorantem,  
 do que fiz este termo. Eu Manuel

Pat



Manuel Antonio Saraiva de Alou-  
 ro, Escrivao e Escriva. Concluzam. Et.  
 do vinte e um dia do mes de Ju-  
 nho do anno supra declarado foy  
 estes autos concluzos do Juiz de Pi-  
 reito Doutor Luiz Manoel Fernandes  
 Sobrinho do qual foy este termo.  
 Eu Manuel Antonio Saraiva de Alou-  
 ro Escrivao e Escriva. Concluzos. Vistos Promissas  
 etc. Julgo procedente a denuncia civil  
 de fls. dois contra o reu Antonio  
 Francisco Jari, vulgar Antonio Felis-  
 do, visto Comodos autos esta provado  
 que elle, no dia vinte e nove do  
 mez de Abril do corrente anno no  
 lugar Pitim deste Districto foy morto  
 como foy em Manuel Sebastiao  
 experimento descrito no auto de  
 corpo de delicto de fls. quinhentos  
 de que veio a fallar em o mesmo  
 Manuel Sebastiao sob o doido  
 seguinte ora de Alou, como se  
 evidencia do auto de exame  
 Cadaverico de fls. E assim jul-  
 gando, pronuncio o reu incurso,

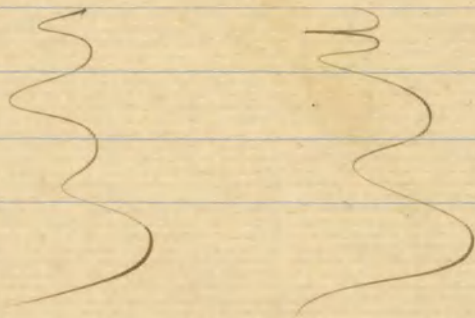


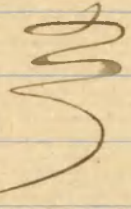
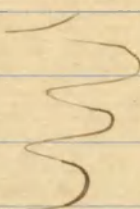
incurso nas penas do Art. 294 do  
 Cod. Penal e o sujeito a prisão e  
 livramento. O Escrivão recommenda  
 o réu na prisão em que se acha  
 e lance o seu nome no rol dos  
 culpados; pagar pelo mesmo réu  
 as custas em que o Condenado. Fa-  
 cam-se as diligências intimadas. São  
 José de Ilipitibi, dois de julho de mil  
 oito centos noventa e quatro. Luis

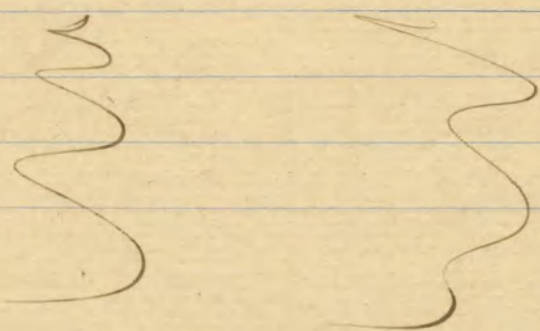
Pete M. Ferrnandes Sobrinho. Data.

No mesmo dia e mes: anno de pro  
 declarado me foram entregues es-  
 tes autos pelo Juiz de Direito do Co-  
 mario Doutor Luiz Manuel Ferrnan-  
 des Sobrinho com seu despacho  
 de promissoria retro e supra, de  
 que faco este termo. Eu Manoel Anto-  
 nio Soares de Moura, Escrivão e veri-

certam vi. Certifico que no grad do Co-  
 dio publico desta Cidade, intimei  
 o despacho de promissoria retro ao réu  
 Antonio Francisco José vulgarmente  
 conhecido Felizardo. De que fi o acm bem sei-  
 nte: Dou fi. São José de Ilipitibi.





  
 Mipibe, dois de julho de mil oitocentos  
 noventa e quatro. O Escrivão. Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura. Certi-  
 fico que nesta cidade intentei o  
 despacho de promueia retro ao Prontuario  
 Publico e autor Affonso de Albuquerque em  
 Mombim; do que ficou bem de conta:  
 dou fe. São José, dois de julho de mil oi-  
 to centos noventa e quatro. O Eseri-  
 vao Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura. Certifico que nesta data Certi-  
 ficou o nome do Sr. Antonio Fran-  
 cisco Jose, vulgar Antonio Filizardo em  
 o meu livro de rol de Calçados de gen-  
 trata e despacho de promueia retro;  
 dou fe. São José, dois de julho de mil oi-  
 to centos noventa e quatro. O Eseri-  
 vao Manoel Antonio Saraiva de Moura.  
 Certifico que se são passados ordens  
 do Sr. e sem um documento me  
 foi apresentado pelas partes; dou fe. São  
 José de Mipibe, nove de julho de mil  
 oitocentos noventa e quatro. O Eseri-  
 vao Manoel Antonio Saraiva de Moura.  
 Concluzo. Aos nove dias do mez



3

mezo de Julho do anno supra decla-  
rado foy esta autas Concluzas, as qu  
ix de Direito interino o Cidadao  
Francisco Ferrera Alves, do que foy  
este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Allouros Escrivão o escrevi. Conclu  
Dsp: gos. Vista ao Doutor Promotor Públi-  
co para no prazo legal offerecer o  
libello accusatorio. São Jm vntes e  
seis de Julho de mil oitocentos no-  
vete e quatro Ferrera Alves. Data.

Data No mes modico, vny anno supra  
declarado m foy esta autas Concluzas  
autas pelo juiz de Direito interino do  
Comarca o Cidadao Francisco Ferrera  
Alves, do que foy este termo. Eu  
Manoel Antonio Saraiva de Allouros, Escrivão  
o escrevi. Termo de Vista. e for o qm

Vista te e oito dias do mezo de Julho de mil  
oitocentos novete e quatro foy esta  
autas com vista do Promotor Público  
Doutor Affonso de Albuquerque  
Alarantey, do que foy este termo  
Eu Manoel Antonio Saraiva de Allouros  
o escrevi. Vista ao Doutor

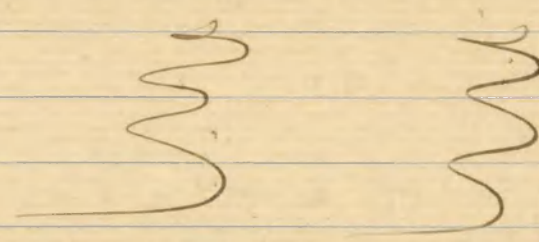
3

Autor Promotor Publico. Sai o libello em pa-  
 pel separado. Sai por de allipiki, trinta e  
 um de julho de mil e oitocentos noventa  
 e quatro. Affonso de Albuquerque Maranhão  
 Pat. No munda, meo como supra de  
 clauso, supromentregues este autor  
 pelo Promotor Publico, autor Affonso  
 de Albuquerque Maranhão, com seu  
 libello accusatorio, que adiante de nro,  
 ro que fizeste termo. Eu Manoel de Souto  
 nro Sarcivo de Moura e Lencinas o  
 escrevi. Por libello Crim accuso Libello  
 torio diz a justiça publica Como au-  
 toro, por seu Promoto, contra o réu  
 prez Antonio Francisco Jori, vulgo  
 Antonio Felisardo, preso de nro  
 melhor por um de direito. C. S. C.  
 1º P. que no dia vinte e nove do 1º  
 mez de abril de <sup>comente</sup> o anno de mil e oitocentos  
 e oitenta e quatro, e no dia quatro  
 de maio deste districto, o réu Antonio <sup>Francisco</sup>  
 Francisco Jori, vulgo Antonio Felisardo,  
 fez com uma faca em allanuel  
 Sebastian, o primento descrito no  
 auto de Corpore delicto de fls. 2º 2º

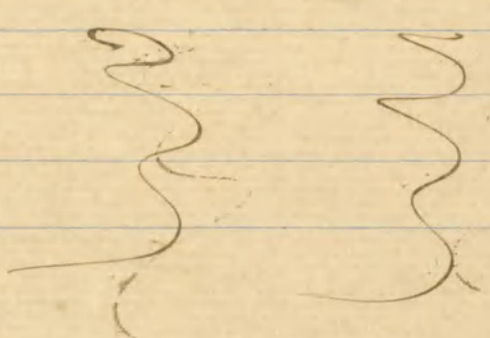
- 2.º Pr. que do alludido perimento,  
por sua natureza e sede, veio  
a faller o mermo Hauesel  
Sebastian no dia do isto seguinte  
mz de Maio como se evidencia  
do auto de Exame Casavineo de
- 3.º Pr. que o réu não em  
pregue meios adequados para  
evitar o mal e em propuração
- 4.º da aggressão. 4.º Pr. que o réu  
pode e em voce e receber socor-  
ros da autoridade publico. 5.º Pr.
- 5.º que o réu Commette o Crime  
Com superioridade em armas,  
de modo que o offendido não se  
de defender - se com prohibida  
de se repellir a offensa. 6.º Pr.
- 6.º que o réu Commette o Crime,  
faltando ao respeito devido a empri-  
midade do offendido; de pois multa  
das tutimurhas de fls. do presente  
processo. Nestes termos julga-se  
a condemnacao do réu Antonio  
Francisco José, Vulgo Antonio Telles,  
do no grado mudo do art. 294.º



1.º 2.º do Cod. Pen.; por terem concu-  
 rrido as circunstâncias agravantes  
 do art.º 37 2.º 5.º e 15.º do cit. Cod. e as  
 atenuantes do art.º 42, 1.º 3.º 5.º e 7.º, que  
 se compensam em vista do dispo-  
 sito no art.º 62, 3.º 1.º e 388.º 3.º, tudo do  
 já mencionado Cod. Pen. É pro-  
 va que assim se julga, se of-  
 ferce o presente libello que se  
 espera seja recebido, e afinal  
 julgado provado. Foi seu docu-  
 mento, e requer-se a bem da  
 accusação que tenham lugar as  
 diligências legais e especialmente  
 que sejam notificadas as testi-  
 muntas abaixo arroladas, para  
 comparecerem as sessões do juiz  
 afim de jurarem o que saberem  
 e jurarem o que houverem  
 da presente accusação. Rol  
 das testemunhas Francisco Rol  
 Pereira de Azevedo, Vicente  
 de Paula da Silva, Joaquim  
 do Rego Silva, Francisco Pal-  
 mo e Pedro Garrido, todos resi-



residentes no lugar Retiro deste Distri-  
 cto. São José de Matigães trinta e um  
 de Julho de Mil e oitocentos noventa  
 e quatro. O Promotor Publico  
 Affonso d'Albuquerque Alara  
 bl<sup>am</sup> n<sup>ro</sup>. Concluzão. No mesmo dia,  
 meze anno de 1894 declarados, me fo-  
 rão, digo declarados, em um carto-  
 rio por estes autos concluzos os  
 quiz de Perito interino do Comar-  
 ca e Cidadao Lyb Nelson, do que  
 foz este termo. Eu Manoel do Couto  
 Antonio Saraiva de Moura Escrivão  
 Despi. o escrivi. Concluzos Ricardo Li-  
 bello, e logo que for Causada a  
 proxima Sessão do Juris sejam  
 estes autos concluzos. São José, dois  
 de Agosto de mil e oitocentos noventa  
 e quatro Lyb Nelson. Data  
 No mesmo dia, meze a anno supra  
 declado, me foram entregues estes au-  
 tos pelo quiz de Perito interino da  
 Comarca e Cidadao Lyb Nelson do  
 que foz este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivão



o escrivi. Concluzão. Das vinte e Cl.  
 cinco dias do mez de Setembro do anno  
 supra declarado, faço estes autos con-  
 cluzos ao Juiz de Pirrito Doutor Luiz  
 Manuel Fernandes Sobrinho; Do que  
 faço este termo. Eu o allanoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivao o escri. Desp.  
 vi. Concluzos. O Escrivao remette este  
 processo ao Juiz Districtal, apier se  
 preparar o para ser submettido  
 a julgamento na sessao do Juiz con-  
 vocado para o dia vinte e dois do pro-  
 ximo mez de Outubro. São Joze de Mi-  
 gubá, vinte e seis de Setembro de  
 mil oitocentas e noventa e quatro.  
 Luiz Fernandes. Data No mesmo dia, do  
 meze anno supra declarado, me foram  
 entregues estes autos pelo Juiz de Pirrito  
 Doutor Luiz Manuel Fernandes Sobrinho.  
 Do que faço este termo. Eu Manuel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escrivao  
 o escrivi. Concluzão. No mesmo dia,  
 meze anno, supra declarado, faço  
 estes autos concluzos ao Juiz Districtal  
 e Cifação Francisco Ferraz Moura. Do

Do que faço este termo. Eu o Mote  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivo  
 bl.<sup>o</sup> e escrevi. Concluzo. Fize a Cópia do  
 libello e do rol dos testemunhos, ao rúe  
 prezo, intem-se-lhe o disposto no art.  
 342 do Reg. numero 120 de 31 de Jani  
 ro de mil oitocentos e quarenta e  
 dois, e tambem para responder na  
 proxima sesso do Jury Com vocero  
 para o dia vinte e dois de Outubro fu  
 turo. Especifico os necessarios man  
 dados para notificações dos testemu  
 nhas. São foi vinte e nove de Setem  
 bro de mil oitocentos noventa e qua  
 tro. Ferreira Moura. Patá. No mesmo  
 dia meze anno de pro de clarado em  
 proum entre que se estaceter pelo juiz  
 Districtal o Brigadeiro Francisco Ferrer  
 e Moura; Do que faço este termo. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura, Es  
 critor e escrevi. Certifico que em  
 dando a Cópia do libello e do rol dos  
 testemunhos ao rúe, e sendo-lhe o  
 disposto no art. 342 do Reg. num  
 120 de 31 de Janeiro de 1842, o noti

notificarei para apresentor sua  
 contrariedade no prazo de lei, e tambem  
 para responder no proxima sessao do  
 Jurij Convocada para o dia vinte e dois  
 de Outubro vindouro: Daqui São José  
 vinte e nove de Setembro de mil oitocen-  
 tos noventa e quatro. O Escrivão e o  
 mel Antonio Saraiva de Mouro. Junta Ju-  
 do. As vinte e nove dias do mes de Se-  
 tembro de mil oitocentos noventa e  
 quatro, junteei a estes autos o decido  
 que a diante se vá, do que por  
 ter fizeo este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Mouro, Escrivão e escri-  
 vi. Recibi a copia do libello e do rec. Recibi  
 das testemunhas, pelo qual sou acu-  
 sado pela promotoria publica. São  
 José, vinte e nove de Setembro de mil  
 oitocentos noventa e quatro. Progo do  
 riu Antonio Francisco José Miguel  
 Eduardo Torres. Testemunhas Vto. Testa-  
 liana Gervasio de Alliranda José  
 Lucas Raposo da Camara. Copia. Cdi. Cntal  
 tal. Objeção Francisco Ferreira e Alves,  
 juiz Districtal em exercicio do clun

Município de São João de Ilhéus,  
 e terra. Para saber que pelo Juiz  
 Districto da Comarca Doutor Luiz de  
 Noronha Fernandes Sobrinho, M. J. Comu-  
 nicado havendo designado o dia vinte  
 e dois de Outubro proximo futu-  
 ro, as dez horas da manhã para abrir  
 a segunda sessão ordinária do Jury  
 deste Districto, que trabalhará em di-  
 as Consecutivas e que havendo pro-  
 ceido ao sortio dos quarenta e cinco ju-  
 rados, que tem de servir na mes-  
 ma sessão em conformidade dos arti-  
 gos, 326, 324 e 328 do Regulamento  
 numero 120 de 31 de Janeiro de 1842,  
 sahiram sorteados os Cifrões sequen-  
 tes: 1 José Joaquim Tavares Quirino,  
 2 Pedro Ferreira da Silva, 3 Theodorico  
 Ferreira da Silva, 4 Antonio Antonio  
 da Alameda, 5 José Martin da Rocha,  
 6 João Alpidio Tavares Quirino, 7 José Ti-  
 bertino de Assencio Mangabeira, 8 Jo-  
 sé Gomes da Costa, 9 Jacintho Ferreira  
 da Rocha, 10 Joaquim Antonio da Silva  
 Luta, 11 Adolpho Florêncio Carneiro de

da Cunha, 12 José Avelino Pereira  
 da Silva, 13 Antonio Bernardo Fer-  
 rira da Silva, 14 Joaquim Silv-  
 no Ribeiro Pintas, 15 João Ferrer de Al-  
 ves, 16 Avelino Le. Cadia de Souza, 17  
 Jacquin Baptista d'Oliveira, 18 Paulino  
 Xavier de Paiva, 19 Cypriano Jose  
 Romão do Visente Ferrira de Lima  
 Neto, 21 Dent. Thomaz Landim, 22  
 Basilio Olympio Barboza, 23 João Te-  
 leciano de Araujo, 24 Elias Paulino  
 de Silva, 25 Emigdio José Farias, 26  
 José Rodrigues da Rocha, 27 Anu-  
 rias Gomes da Costa, 28 Joaquim Jo-  
 se Teixeira, 29 Aldequino Gomes  
 de Figueiredo, 30 José Admar Maciel  
 31 Nildo José da Rocha, 32 Francisco  
 Candido de Souza, 33 Liberato Gomes  
 Monturo, 34 João Carlos Gomes Galvão,  
 35 Vicente Ferrira de Lyra Junior, 36  
 Anurarias Ferrira Lestiza, 37 João  
 Baptista d'Oliveira, 38 Tiburtino de  
 Almeida Mangabaira, 39 Davino  
 Mendes de Souza, 40 Francisco  
 Emigdio Barreto, 41 Joaquim M.

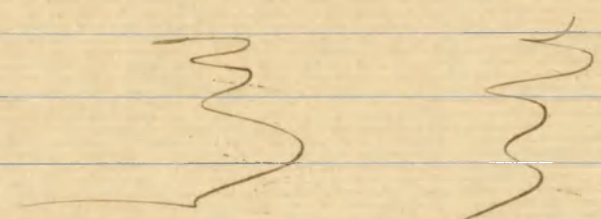
3

Alves do Nascimento, 42 João Gomes  
 do Costa, 43 Doutor Theodorico Candido de  
 Salles, 44 Manoel Feliciano de  
 Souza, 45 Francisco Theodosio Tavi  
 er de Paiva, 46 José Lucas Garcia  
 47 Manoel Alves Vieira & Traujo  
 48 Andrei Henrique de Paiva. At  
 todos se use a cada um de  
 per si, e bem como a todos osinte  
 resados e em geral se can vida pra  
 ra can pararem na Casa da In  
 tendencia Municipal dita bi  
 dade, tanto no referido dia e hora, como  
 nos dias seguintes em que auto  
 averos o sesso, sob as penas da lei  
 se fellerem. E para que cheguem  
 a noticia a todos, mandou não só  
 passar o presente Edital, que sera  
 affixado no lugar do Customo, co  
 mo remetter i guias Aos subdele  
 gados do Districto, para publi  
 cal-os e mandos fazer as notifi  
 cações do jurados, Culpadore e fa  
 tte-membros, que se ocherem em  
 sus districtos. São Joze de delphibii,

3

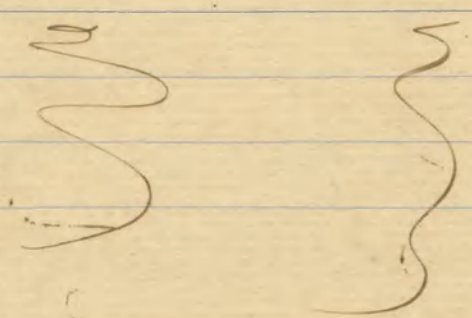


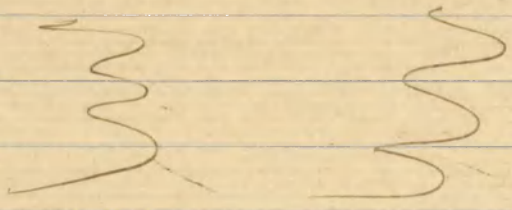
Mipibé, vinte e dois de Setembro de  
 mil e cento e noventa e quatro. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Albuquerque,  
 Criação do Jury, e escrevi. Francisco de  
 Sousa Alva. Comformem. O Cria-  
 ção do Jury o Manoel Antonio Saraiva  
 de Albuquerque. O Cidadão Francisco Ferriz M.<sup>do</sup>  
 de Alva, Juiz Districtal do Município  
 de São José de Mipibé e de  
 Alva a qual quer official de Jus-  
 ticia deste Juizo, a quem este proce-  
 dimento, eudo por mim assignado,  
 que notifique a testemunhas Fran-  
 cisco Pereira de Araújo, Vicente Paes  
 da Silva Joazeiro Pedro da Silva, Pedro  
 Martins Garrido da Silva e Francis-  
 co Torres Galvão, moradores no Di-  
 stricto deste Districto, a fim de serem  
 de por perante o Jury o que souberem  
 e perguntado lhes for, a cerca da Cau-  
 ção em que são partes como auto-  
 ra a Justica e João Antonio Fran-  
 cisco José, vulgo Antonio Felizardo, con-  
 ponendo as sessões do Jury que prin-  
 cipiarom no dia vinte e dois de



de Outubro proximo futuro, as dez  
 horas da manhã na sala da Instu-  
 tencia Municipal por desta Cidade  
 isso Consecutivamente a te ser jul-  
 gado a referida Causa, sob pena  
 de faltarem de serem Condesados de  
 baixo de prisa para de por em, pri-  
 zas de 5 a 15 dias e as mais im-  
 postas pelo Art. 53 da Lei nume-  
 ro 261 de 3 de Dezembro de 1841. Com  
 assize haer cumprido passara  
 certidão a baixo desta, que entrego-  
 ra ao Escrivão do juery para ser  
 junto ao respectivo processo. Com  
 pro. São Joze de allepibeu vinte e  
 nove de Setembro de mil e oitocen-  
 tos noventa e quatro. Eu o Juiz  
 Antonio Saraiva de allousa, Es-  
 crivão e escrevi. Ferrreira e Alves.

Cert. Jan. Certifico que fui desta Cidade ao  
 lugar Petropolis neste termo e ahi, no  
 Typicum as testemunhas Condesados  
 do mandado retro, do que bem sei-  
 ente ficaram os Condesados do  
 mesmo mandado. O referido e verda-  
 de



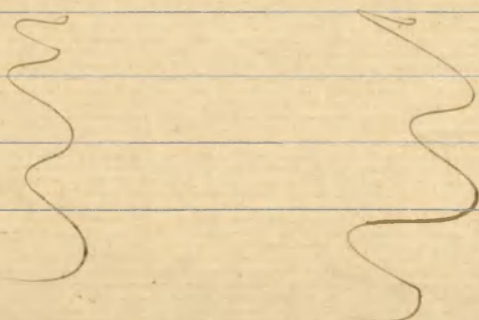


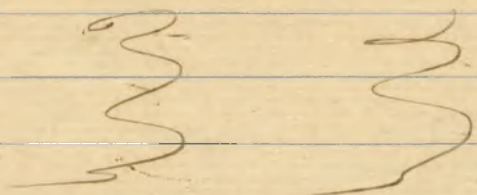
verdade do que tudo dou fe. São José vin-  
 te e dois de Outubro de mil e oitenta  
 e nove e quatro. Official de justi-  
 ca José Severino Alves. Conclusão 6.ª  
 Dos vinte e dois dia do mez de Outu-  
 bro de mil e oitenta e nove e  
 quatro faço estas autos Conclusões  
 ao Juiz Districtal e Cifração Fran-  
 cisco Ferruzza Alves, de que faz  
 este termo. Eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Moura Escrivão escri-  
 vi. Conclusões. Estando devendo  
 te preparando este processo se já em  
 tempo oportuno o apresentado  
 ao Juiz. São José, vinte e dois  
 de Outubro de mil e oitenta e  
 nove e quatro. Ferruzza Alves.  
 Pote No mesmo dia alleze e em  
 se para de se lae, do me foram en-  
 trezadas estas autos pelo Juiz Distri-  
 ctal e Cifração Francisco Pereira  
 Alves. De que faz este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Moura,  
 Escrivão e escrivi. Apresentação  
 e recebimento. Certifico que na

Justiça

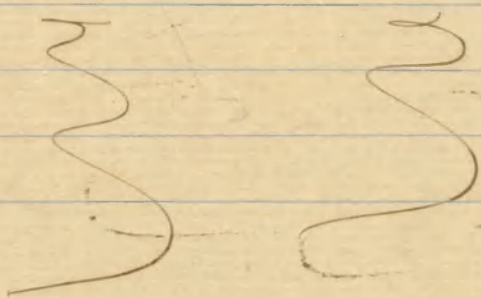
Pote

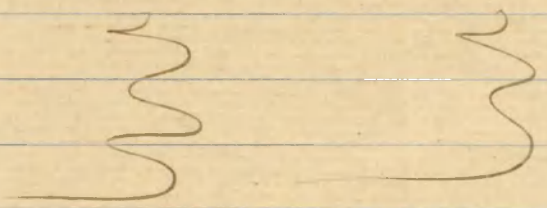
Apresentação



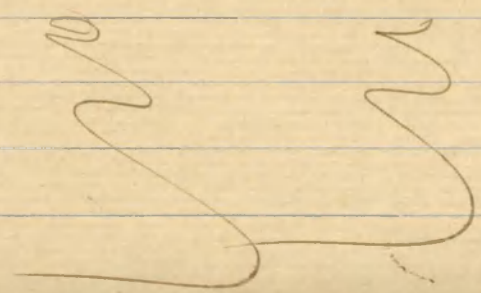


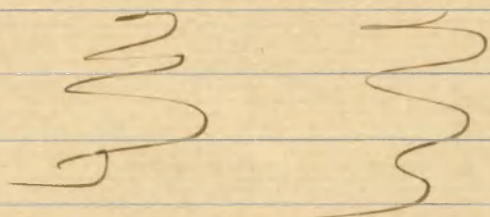
na sessão do Tribunal do jury do dia  
 de hoje, presente processo a prezente  
 todo pelo Juez Districtal e viduago  
 Francisco Ferrerino Alun, e recibí  
 do pelo Juez de Perito da Comar  
 ca o Doutor Luiz Manoel Ferrnan  
 des Sobrinho, que se continha a  
 minha Escrivão abaixo assigna  
 do, opinou se lhe ser concluzão, co  
 mo consta da respectiva acta do  
 Tribunal no livro promittido des  
 tinado, ao qual me reporto. E pa  
 ra constar passa a prezente. Sa  
 la das sessões do Juez de São José  
 de Olivença, vinte e quatro de  
 outubro de mil e cento e vinte e  
 quatro. O Escrivão othe  
 nuel Antonio Saraiva de Moura  
 ra. Concluzão. E logo fiz estas  
 actas Concluzas ao Juez de Perito  
 Doutor Luiz Manoel Ferrnan  
 des Sobrinho, do que faço este bo  
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 P. P. de Oliveira Escrivão othe  
 nuel Antonio Saraiva de Moura  
 ra. Concluzas. Estando requerido, sup.



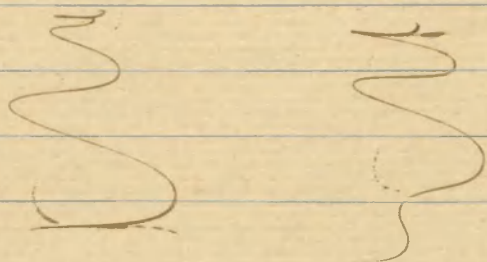


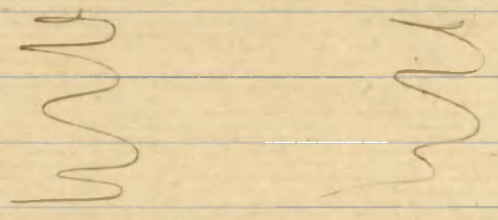
sufficientemente instruido e de  
 vidamente preparado este processo,  
 seja submettido a julgamento no dia  
 que lhe for designado. São José  
 do Rio Preto vinte e quatro de Outu-  
 bro de mil e oitenta e nove.  
 Luiz Ferrnandes. Pat. Pat.  
 E logo em forma em trez que este  
 autos pelo Juiz de Direito Doutor  
 Luiz Manoel Ferrnandes Sobrinho,  
 do qual faz este termo. Eu o  
 noel Antonio braves de Moura  
 Escrivao, o escrevi. Copia desta Copia  
 da segunda sessao ordinaria do Ju-  
 ry, no anno de mil e oitenta e nove  
 vinte e quatro. Prizidente do Tribunal  
 Doutor Luiz Manoel Ferrnandes  
 Sobrinho, Promotor Publico Doutor Affon-  
 so de Albuquerque Maranhão. Es-  
 crivao Manoel Antonio Antonio Sa-  
 raiva de Moura. Aos vinte e do-  
 is do mez de Outubro do anno de  
 mil e oitenta e nove, vinte e quatro,  
 nesta Cidade de São José do Rio Preto,  
 em a Sala da Intendencia Municipal



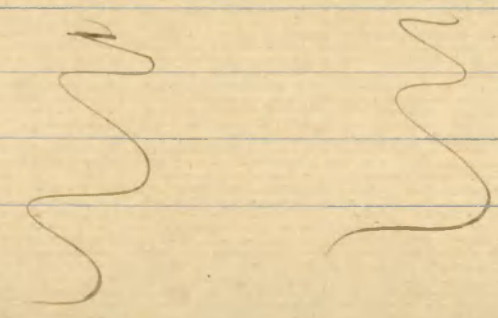


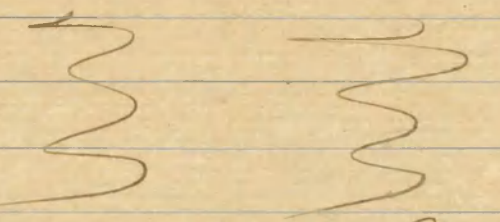
Municipal lugar destinado para a reunião do Tribunal do Jure e aqui presentes o Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, o Promotor Público Doutor Affonso d'Albuquerque Maranhão, Jurados, partes, Coniço Escrivão e mais nomeado, a dez horas da manhã principiou a sessão tocando a Campanella e por tirar do Jurij Jose Lourenço Alvar, em seguida o Juiz de Direito abriu a urna dos juramentados e aito Cedulas que continha os nomes dos Jurados sorteados e tirando-as para fora da mesma urna contou-as em voz alta e a vista de todos os Circunstantes, verificando que se achavam juramentados e aito Cedulas que foram por elle novamente recolhidas a mencionada urna e esta fechada. Immediatamente em Escrivão fez a chamada dos Jurados e aito Jurados, que se achavam sorteados e coue os nomes





nomes scriptos nas cedulas já  
referidas e averiguar-se estarem  
presentes e viram-se pelo que o juiz de  
Direito passando a tomar conheci-  
mento das faltas e excusas apresentadas  
na sessão de hoje declarou multados  
em dez mil reis, os queridos e velhos  
Leocadio de Souza, Anão Harrizeu  
de Paiva, Basilio Olympio Cardoso,  
Eneas Paulino da Silva, Emigdio Jo-  
se Pavaes, Francisco Emigdio Parri-  
to, José Martinho Rocha, José Elpi-  
dio Pavaes Guarniero, Jacinto Ferrer  
da Rocha, Joaquim Antonio da Silva  
Leitão, Joaquim Silvino Ribeiro Pau-  
tas João Ferrer Alves, Joaquim Pa-  
<sup>Teófilo de Oliveira e Araújo, José Baptista de Oliveira</sup>  
~~Teófilo de Oliveira e Araújo, José Baptista de Oliveira~~  
<sup>Teófilo de Oliveira e Araújo, José Baptista de Oliveira</sup>  
~~Teófilo de Oliveira e Araújo, José Baptista de Oliveira~~  
Nascimento, Joaquim Gomerga Costa, Luiz  
Liberato Comencianista, Manuel  
Alves Xavier de Araújo, Paulino Xavier  
de Paiva. Despensados na sessão, os que-  
ridos Cipriano José Carneiro, Fran-  
cisco Theodosio Xavier de Paiva, José  
Teodoro de Almeida Mangabeira, Jo-  
se Manuel Pereira da Silva, José Alves





Alves e Jaci Lucas Garcia,  
 não foram notificados os jurados,  
 manias ~~Fernando Costa~~ <sup>Manias</sup>, ~~Manias~~  
 Ferrreira Lustosa, Doutor Horacio  
 Candido de Salla e Silva, Jose Rodri-  
 gues do Rocha, Joaquim Gamesti-  
 neira, Vicente Ferrreira de Lima  
 Nobre, Vicente Ferrreira de Lyra  
 Junior. - Não havendo numero  
 legal para funcionar o Tribunal  
 recorreu o juiz de Direito a um  
 supplementar, fazendo della extrahir  
 por um menor, trinta e tres ce-  
 dulas Cada uma por sua vez cu-  
 jos nomes eram escriptos logo de-  
 pois de publicados, e são as seguin-  
 tes: Joaquim Dias d'Albuquerque  
 Mello, Jose Gomes Teixeira, Francis-  
 co Ferrreira Ribeiro Dantas, Primo  
 Salustiano Marreus, Jose Lucas Pa-  
 pouzo da Camara, Joao Evangelis-  
 ta Ferrreira da Silva, Prisciliano Vi-  
 to do Costa Pigo, Joaquim Monod  
 Diniz, de Ous Pais, Joaquim Tavares do  
<sup>Joaquim</sup> ~~Victor~~ de ~~Almeida~~, Jose Ferrreira Lustosa  
 Soares.

